



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FHEMIG/DPGF/GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E CONVÊNIOS- COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES - CELC

Belo Horizonte, 15 de julho de 2025.

INÍCIO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI

NOTA EXPLICATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2025

Senhores Licitantes,

A presente Nota Explicativa visa chamar a atenção para alguns pontos que são motivos de dúvidas frequentes de participantes dos pregões realizados pela FHEMIG, à luz do disposto no Decreto Estadual nº 48.723/2023, no Decreto Estadual nº 48.779/2024 e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (LLCA - Lei Federal nº 14.133/2021), bem como suas regulamentações pertinentes a nível federal e estadual.

Os pregões conduzidos no regime da LLCA são realizados no Portal de Compras/MG (www.compras.mg.gov.br), no módulo de “*Gestão de procedimentos da lei nº 14.133/21*”. Para a correta realização das operações, orientamos que consultem o **MANUAL** disponível no link: https://www.mg.gov.br/system/files/media/documento_detalhado/2024-09/Manual%20Preg%C3%A3o%20e%20Concorr%C3%Aancia%20fornecedor_v3-170924.pdf

1. SESSÃO DE LANCES

- Durante a **etapa fechada**, NÃO É POSSÍVEL solicitar a exclusão do lance.
- Em caso de EMPATE FICTO o pregoeiro será avisado pelo sistema, e após a sessão de lances será dado o prazo para desempate.
 - Será requerido que o licitante declare, por meio do sistema, que não ultrapassa os limites de faturamento definidos para ME/EPP (LCP 123/2006). Gentileza se atentarem para o envio da declaração, conforme instruções constantes na página 37 do Manual.
 - Caso o licitante tenha apresentado, no momento do cadastro da proposta, a *Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte*, o pregoeiro poderá finalizar o prazo para envio da declaração, habilitando o envio de novo lance para desempate dentro de 5 (cinco) minutos. Gentileza se atentarem para as mensagens emitidas pelo sistema.
- Em caso de EMPATE REAL, as regras e critérios de desempate aplicáveis constam descritos no Art. 60 da LLCA. Trata-se de uma lista extensa de critérios, que envolve o acionamento de subprocessos de diligências e verificações, e alguns critérios ainda estão pendentes de regulamentação, o que inviabiliza sua efetiva aplicação.
 - Sendo assim, pedimos aos licitantes empatados que, havendo disputa final para desempate, se empenhem em ofertar a MELHOR PROPOSTA dos licitantes para o lote, evitando assim a morosidade no procedimento. Mesmo uma diferença pequena já pode ser suficiente para promover o desempate.

2. PROPOSTA AJUSTADA

- A proposta final atualizada, solicitada pelo Pregoeiro ao final da sessão de lances, deverá ser enviada em **formato PDF**, com **assinatura eletrônica**, e deverá indicar expressamente a **validade da proposta**, conforme especificada em Edital;
- A proposta final poderá ser solicitada na etapa de NEGOCIAÇÃO, conforme orientações constantes no item 2.7 do Manual (página 49), no intuito de conferir maior celeridade à sessão pública;
- Para envio da proposta ajustada, é necessário preencher todos os campos obrigatórios para que o sistema permita salvar. Os campos obrigatórios são identificados com um asterisco vermelho (*).

- Caso o lote tenha sido negociado no chat, o valor atualizado será inserido como sugestão na negociação; gentileza validar o valor sugerido, para que os valores no sistema estejam sempre em conformidade com o arquivo da proposta.
- É essencial que a proposta contenha a **MARCA** e o **MODELO** do produto ofertado, conforme identificado em ficha técnica, catálogo ou prospecto do produto (esses anexos deverão acompanhar a proposta);
 - No caso de produtos para saúde, o NÚMERO DO RMS também deve constar na proposta. Caso o produto seja isento, esta informação deve constar na proposta e acompanhar a comprovação da isenção;
 - Para empresas **MINEIRAS e NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**, deverão ser discriminados os valores unitários e totais **SEM ICMS** (conforme lance ofertado) **E COM ICMS**, nos termos do Edital (item 6.10).

3. HABILITAÇÃO

- A documentação referente à habilitação será solicitada em campo próprio, APÓS a aceitação provisória da proposta, e SOMENTE para o licitante melhor classificado. Mesmo se a documentação houver sido anexada em outros campos, é necessário realizar o envio dos documentos habilitação no momento em que for solicitado pelo pregoeiro, dentro do prazo de 2 (DUAS) HORAS;
- O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do CRC, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública. Os demais documentos habilitatórios exigidos em Edital que não constarem no CRC, bem como aqueles que constarem no CRC mas que não estejam válidos, deverão ser anexados em campo próprio em cada um dos lotes;
 - Reforçamos que **os documentos constantes no item 9.1.4 (Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional) do Anexo I do Edital - Termo de Referência são obrigatórios para habilitação técnica**, e também deverão ser apresentados;
 - Os **Atestados de Capacidade Técnica** deverão atender ao quantitativo mínimo de **10%** das quantidades apresentadas no Anexo I, sendo admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto licitado. **Caso os atestados não indiquem expressamente as quantidades do fornecimento, será necessário apresentar a comprovação dos objetos e quantidades fornecidas**, por meio de notas fiscais e/ou outros documentos comprobatórios.

Cordialmente,

Katiuscia Martins de Matos

Pregoeira | MASP: 1319526-8

Coordenação de Licitações e Contratações (CELC)

Gerência de Licitações, Contratos e Convênios (GELCC)

Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças (DPGF)

Administração Central da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG



Documento assinado eletronicamente por **Katiuscia Martins De Matos, Servidor(a) Público(a)**, em 15/07/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118241270** e o código CRC **69AE6842**.

FHEMIG/DPGF/Gerência de Licitações e Contratos e Convênios- Coordenação de Licitação e Contratações - CELC - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Rodovia Papa João Paulo II. Cidade Administrativa, Edifício Gerais - 13º andar - Bairro Serra Verde - CEP 31630-903 - Belo Horizonte - MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FHEMIG FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FHEMIG/DPGF/Gerência de Licitações e Contratos e Convênios- Coordenação das Atas de Registro de Preços - CARP

Processo SEI nº 2270.01.0024393/2025-32

v1.2025.01

FHEMIG - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE PREGÃO

EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2025	
PLANEJAMENTO SIRP (Sistema Informatizado de Registro de Preços):	181/2025
ÓRGÃO GERENCIADOR:	FHEMIG - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
OBJETO:	Registro de preços para eventual Contratação de serviços de EXAMES RADIOLÓGICOS DO GRUPAMENTO CINTILOGRAFIAS, RESSONÂNCIAS E TOMOGRAFIAS
VALOR ESTIMADO:	Orçamento sigiloso
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP), conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.
LOCAL:	Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO
06/08/2025	
	9:00 hora(s)

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. DO REGISTRO DE PREÇOS
4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES
8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9. DA HABILITAÇÃO
10. DOS RECURSOS
11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
16. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
17. DA CONTRATAÇÃO
18. DA SUBCONTRATAÇÃO
19. DAS GARANTIAS
20. DO PAGAMENTO
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22. DO ANTINEPOTISMO
23. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **PREÂMBULO**

Torna-se público que a FHEMIG - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - realizará licitação, para registro de preços, na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, regime de execução empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, do Decreto nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024, e demais legislações aplicáveis.

2. **OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de **EXAMES RADIOLÓGICOS DO GRUPAMENTO CINTILOGRAFIAS, RESSONÂNCIAS E TOMOGRAFIAS**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no [Portal de Compras MG](#) e as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos, o licitante deverá obedecer a este último.

3. **DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. As informações e regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência e no Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

3.1.1. A vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado deverá observar o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

4. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1. Os pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnações poderão ser feitos por qualquer pessoa, exclusivamente por meio eletrônico, no [Portal de Compras MG](#), na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão "Esclarecimentos/Impugnação"), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

4.2.1. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes às solicitações.

4.2.2. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, data/hora do registro e tipo (pedido de esclarecimento ou impugnação).

4.2.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

4.3. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a resposta e documento complementar, se houver, poderão ser consultados no [Portal de Compras MG](#).

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, § 2º do Decreto nº 48.723/2023.

4.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 15 do Decreto nº 48.723/2023.

4.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

4.9. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação nesta licitação se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).

5.1.1. As orientações aos licitantes para participação nesta licitação são apresentadas no Manual Pregão e Concorrência – Decreto nº 48.779/2024, versão Fornecedor, [disponível no Portal de Compras MG](#).

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.

5.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

5.3.1. não se aplica no caso de licitação, ao item de contratação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 5.3.1. e 5.3.2.

5.4. Para fins do disposto neste Edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

5.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

5.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

5.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.4.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

5.5. **Poderão participar** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedor – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

5.5.4. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br - [Opção Cadastro de Fornecedores](#).

5.5.5. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

5.5.6. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.5.7. É dever do representante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.8. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

5.5.9. O licitante se responsabiliza:

5.5.9.1. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.5.9.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da proposta comercial.

5.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

5.6.2. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: <https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/> ou entre contato por meio do e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo e-mail atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br.

5.7. **Não poderão participar desta Licitação** as empresas que:

5.7.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

5.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

5.7.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

5.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Após a divulgação do Edital de licitação, os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#), a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, informando, obrigatoriamente no sistema:

6.1.1. o valor unitário e o valor total de cada lote.

- 6.1.2. quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estabelecido no Anexo I - Termo de Referência.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
- 6.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.4. O Termo de Referência, constante no Anexo I, definirá as regras para apresentação dos preços e quantitativos para o objeto desta licitação.
- 6.5. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:
- 6.5.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com quatro casas decimais após a vírgula.
- 6.5.1.1. A autorização de fornecimento enviada ao fornecedor irá conter os valores financeiros com duas casas decimais após a vírgula, já que o sistema de compras do estado descarta automaticamente a terceira e a quarta casas decimais após a vírgula sem proceder qualquer tipo de arredondamento.
- 6.5.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.7. O cadastramento das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de prestar o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.
- 6.8. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do [Portal de Compras MG](#), as seguintes declarações:
- 6.8.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.
- 6.8.2. que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;
- 6.8.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 6.8.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 6.8.5. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:
- 6.8.5.1. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.
- 6.8.5.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.
- 6.8.6. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:
- 6.8.6.1. que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 6.9. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.
- 6.10. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchida(s) diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações.
- 6.10.1. As fases de classificação das propostas, da etapa de lances, do julgamento dos preços, da adjudicação e da homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.
- 6.10.2. O disposto nos subitens 6.10 e 6.10.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.
- 7.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).
- 7.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.
- 7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.
- 7.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores.
- 7.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R\$ 0,01 (Um Centavo de Real).
- 7.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 7.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.7 No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos.
- 7.7.1. Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 7.7.2. Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.
- 7.7.4. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 7.7.2, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.
- 7.7.5. Encerrado o prazo estabelecido nos itens 7.7.2 e 7.7.4, o sistema ordenará os lances conforme disposto no item 7.5.
- 7.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como poderão visualizar todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.
- 7.8. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.10. **Do empate ficto**
- 7.10.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437, de 2018.
- 7.10.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.10.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior será convidada a enviar declaração que está apta a usufruir do empate ficto, e terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.10.2.1.1. Caso o licitante não envie a declaração, o Pregoeiro poderá dar continuidade à sessão pública.
- 7.10.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.10.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.11. Do empate real

- 7.11.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.11.2. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.
- 7.11.3. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do licitante melhor classificado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF e/ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do;	SIM	SIM	NÃO
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemege/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: *A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

- 8.1.1. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

- 8.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado, por falta de condição de participação.

- 8.2. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, considerando os valores unitários e totais de referência de cada item do lote.

8.2.1. O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos para os itens que compõem o lote observará o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

8.2.2. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.2.2.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

8.2.2.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

8.2.2.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o item 8.2.

8.2.2.2. O fornecedor deverá realizar o upload da proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

8.2.2.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

8.2.2.2.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal [Gov.br](http://gov.br). A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

8.2.2.2.1.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.2.2.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

8.2.2.3.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1. conter vícios insanáveis;

8.4.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos;

8.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo global e unitário definido para a contratação;

8.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

8.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, desde que insanáveis.

8.5. Considera-se indício de inexequibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

8.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

8.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#) e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no [Portal de Compras MG](#).

8.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 8.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

8.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.7. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

8.8. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- 8.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.9. O prazo de validade da proposta é o disposto no Anexo I - Termo de Referência.
- 8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.12. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro), sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a pedido fundamentado do licitante, feito pelo chat, antes de findo o prazo, ou, de ofício, quando constatado que este não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.
- 8.12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.13. **Da apresentação de amostras:**
- 8.13.1. Não haverá apresentação de amostras no presente certame.
- 8.14. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9. **DA HABILITAÇÃO**

- 9.1. A verificação dos documentos de habilitação será realizada por meio de consulta ao Cagef, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 9.1, ou de documentos não constantes do Cagef, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.
- 9.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 8.2.2.1 deste Edital.
- 9.4.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 9.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 9.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 9.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Aos beneficiários listados no item 5.4 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.
- 9.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no "chat" que todos os

presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

9.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

9.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).

9.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e anexos.

9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

10. **DOS RECURSOS**

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

10.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 10.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 10.1, ao final da etapa de habilitação.

10.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail celc@fhemig.mg.gov.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 10.1.

10.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

10.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

10.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11. **DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

11.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão deverá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou que anule a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o Pregoeiro registrará o preço do licitante vencedor.

13.2. Todos os participantes serão convidados e incentivados a realizarem o registro adicional de preços para compor o cadastro de reserva na forma do item 15 deste Edital, mesmo que não tenham sido vencedores dos lotes disputados, seguindo a ordem de classificação e desde que manifestem esta intenção ao final da sessão de lances.

13.3. O processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.3.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.3.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.3.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.3.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.4. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no [Portal de Compras MG](#).

13.4.1. A ata ficará disponível no [Portal de Compras MG](#), bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.1.1. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do convocado, devidamente justificada e dentro do prazo, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

14.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assinar a ARP em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes ou fornecedores de que trata o item acima aceitar a contratação, o órgão gerenciador, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

14.2.1.1. convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes que mantiveram a sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

14.2.1.2. adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

14.4. A regra do item 14.3 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 14.2.1.1.

14.5. A ata de registro de preços, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

14.5.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

14.5.1.1. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@fhemig.mg.gov.br

14.5.1.2. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14.6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.7. As informações do preço registrado, com a indicação dos fornecedores serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

14.8. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

15.1.2. dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados em ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A verificação da conformidade das propostas, incluindo a análise da amostra e/ou prova de conceito, para fins de verificar o atendimento às especificações constantes no Termo de Referência, e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva serão efetuadas somente quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital; ou

15.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 48.779, de 2024.

16. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

16.1. As regras referentes à vigência e às alterações da Ata de Registro de Preços e ao cancelamento do registro do Fornecedor e dos preços registrados estão dispostas no Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.1. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.1.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2. O representante legal do licitante que tiver registrado em ata a proposta vencedora deverá aceitar ou retirar o termo de contrato, autorização de fornecimento, ou documento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais.

17.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.2.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

17.2.3. O fornecedor detentor do preço registrado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

17.2.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme cadastro de reserva, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

17.2.5. A recusa injustificada do beneficiário da Ata de Registro de Preços em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

17.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

17.3.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

17.4. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

17.4.0.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

17.4.0.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

17.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

17.6. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

19. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

22. DO ANTINEPOTISMO

22.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

23.2. O procedimento será divulgado no [Portal de Compras MG](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

23.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

23.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

23.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

23.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

23.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

23.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

23.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

23.11. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

23.12. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.

23.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

ANEXO DE EDITAL III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CADASTRO RESERVA

ANEXO DE EDITAL V - MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO DE EDITAL VI - MINUTA TERMO DE ADESÃO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

ANEXO DE EDITAL VII - MINUTA DE CONTRATO

Daniela Neto Ferreira Melki

MASP 1295695-9

Gerente de Licitações, Contratos e Convênios - GELCC
Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Neto Ferreira Melki, Gerente**, em 15/07/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118236798** e o código CRC **A81625FA**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

FHEMIG/DPGF/Gerência de Licitações e Contratos e Convênios- Coordenação das Atas de Registro de Preços - CARP

Anexo nº I do Edital -/FHEMIG/DPGF/GELCC/CARP/2025

PROCESSO Nº 2270.01.0024393/2025-32

MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
24/04/2025	FHEMIG - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MINAS GERAIS	0500081

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: ANTONIO DORELLA FILHO E-mail: gapma.cpaa@fhemig.mg.gov.br	DIRETORIA ASSISTENCIAL

SUMÁRIO

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 9 - HABILITAÇÃO
- 10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para o fornecimento do serviço de exames radiológicos do grupamento **CINTILOGRAFIAS, RESSONÂNCIAS E TOMOGRAFIAS**, sob demanda, futura e eventual, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	LOCAL	PERIODICIDADE	TOTAL
1	1	62812	01 UNIDADE	EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE DIVERSAS PARTES DO CORPO, INCLUINDO IMAGENS IMPRESSAS E LAUDOS MÉDICOS.	MINAS GERAIS	MENSAL	3.112
	2	62820	01 UNIDADE	EXAME DE ANGIORRESSONANCIA MAGNETICA DIVERSAS PARTES DO CORPO. NAO INCLUI CONTRASTE. IMAGENS IMPRESSAS E LAUDOS MEDICOS.	MINAS GERAIS	MENSAL	120
	3	62839	01 UNIDADE	EXAMES DE PERFUSÃO CEREBRAL POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, COM IMAGENS IMPRESSAS E LAUDOS MÉDICOS. NÃO INCLUI EXAME DE BASE.	MINAS GERAIS	MENSAL	1
	4	62847	01 UNIDADE	EXAMES DE FLUXO LIQUÓRICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, COM IMAGENS IMPRESSAS E LAUDOS MÉDICOS. NÃO INCLUI EXAME DE BASE.	MINAS GERAIS	MENSAL	2
	5	62855	01 UNIDADE	EXAMES DE ESPECTROSCOPIA POR RESSONANCIA MAGNETICA DE DIVERSAS PARTES DO CORPO. IMAGENS E LAUDOS. SEM EXAME DE BASE	MINAS GERAIS	MENSAL	1
	6	62863	01 UNIDADE	ADMINISTRAÇÃO DE CONTRASTE PARAMAGNÉTICO PARA EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.	MINAS GERAIS	MENSAL	2.281
	7	62871	01 UNIDADE	ANESTESIA GERAL PARA EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.	MINAS GERAIS	MENSAL	199
2	1	131261	01 UNIDADE	EXAME RESSONANCIA MAGNETICA, PARTES DO CORPO, PACIENTE PEDIATRICO CRITICO INCLUINDO IMAGENS IMPRESSAS E LAUDOS MEDICOS	MINAS GERAIS	MENSAL	180
	2	131270	01 UNIDADE	ADMINISTRACAO CONTRASTE PARAMAGNETICO EXAME DE RESSONANCIA MAGNETICA PARTES DO CORPO PACIENTES PEDIATRICOS CRITICOS.	MINAS GERAIS	MENSAL	160
	3	131288	01 UNIDADE	ANESTESIA GERAL/SEDACAO EXAME RESSONANCIA MAGNETICA DIVERSAS PARTES DO CORPO PARA PACIENTES PEDIATRICOS CRITICOS	MINAS GERAIS	MENSAL	180
3	1	131296	01 UNIDADE	EXAME RESSONANCIA MAGNETICA, PARTES DO CORPO, PACIENTE ADULTO CRITICO, INCLUINDO IMAGENS IMPRESSAS E LAUDOS MEDICOS	MINAS GERAIS	MENSAL	150
	2	131300	01 UNIDADE	ADMINISTRAÇÃO CONTRASTE PARAMAGNÉTICO. EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, PARTES DO CORPO, PACIENTES ADULTOS CRÍTICOS.	MINAS GERAIS	MENSAL	130
	3	131318	01 UNIDADE	ANESTESIA GERAL/SEDAÇÃO EXAME RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DIVERSAS PARTES DO CORPO PARA PACIENTES ADULTOS CRÍTICOS.	MINAS GERAIS	MENSAL	150

4	1	62901	01 UNIDADE	EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CORAÇÃO, MORFOLÓGICO E FUNCIONAL + PERFUSÃO + VIABILIDADE MIOCÁRDICA. IMAGENS E LAUDOS	MINAS GERAIS	MENSAL	12
	2	62910	01 UNIDADE	ADMINISTRAÇÃO DE CONTRASTE PARAMAGNÉTICO PARA EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CARDÍACA	MINAS GERAIS	MENSAL	18
	3	62928	01 UNIDADE	ANESTESIA GERAL PARA EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CARDÍACA.	MINAS GERAIS	MENSAL	12
5	1	62987	01 UNIDADE	EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA FETAL, INCLUINDO IMAGENS IMPRESSAS E LAUDOS MÉDICOS	MINAS GERAIS	MENSAL	6
6	1	62898	01 UNIDADE	EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CORAÇÃO - MORFOLÓGICO E FUNCIONAL + PERFUSÃO + ESTRESSE. IMAGENS E LAUDOS. INCLUINDO IMAGENS IMPRESSAS E LAUDOS MÉDICOS	MINAS GERAIS	MENSAL	9
7	1	57754	01 UNIDADE	EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, EM VÁRIAS PARTES DO CORPO, INCLUINDO FILMES REVELADOS E LAUDOS MÉDICOS.	MINAS GERAIS	MENSAL	12.415
	2	57762	01 UNIDADE	ANESTESIA GERAL PARA EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	MINAS GERAIS	MENSAL	287
	3	60038	01 UNIDADE	ADMINISTRAÇÃO DE CONTRASTE IODADO PARA EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA.	MINAS GERAIS	MENSAL	3.927
8	1	57746	01 UNIDADE	EXAMES DE ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, EM VÁRIAS PARTES DO CORPO, INCLUINDO FILMES REVELADOS E LAUDOS MÉDICOS.	MINAS GERAIS	MENSAL	161
9	1	75680	01 UNIDADE	ENTEROTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, INCLUINDO IMAGENS IMPRESSAS E LAUDOS MÉDICOS.	MINAS GERAIS	MENSAL	3
10	1	76007	01 UNIDADE	EXAME DE CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDES, INCLUINDO FILMES PROCESSADOS E LAUDOS MÉDICOS	MINAS GERAIS	MENSAL	15
11	1	75388	01 UNIDADE	EXAME DE CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO MIOCÁRDICA EM REPOUSO E EM ESTRESSE, INCLUINDO FILMES PROCESSADOS E LAUDOS MÉDICOS.	MINAS GERAIS	MENSAL	77
12	1	75361	01 UNIDADE	EXAME DE CINTILOGRAFIA ÓSSEA, INCLUINDO FILMES PROCESSADOS E LAUDOS MÉDICOS	MINAS GERAIS	MENSAL	969
13	1	75604	01 UNIDADE	EXAME DE CINTILOGRAFIA DE PARATIREÓIDES INCLUINDO FILMES PROCESSADOS E LAUDOS MÉDICOS.	MINAS GERAIS	MENSAL	36
14	1	81787	01 UNIDADE	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA), DMSA, DTPA. INCLUI FILMES PROCESSADOS E LAUDOS MÉDICOS.	MINAS GERAIS	MENSAL	59
15	1	81817	01 UNIDADE	EXAME DE CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR PERFUSÃO E NO MÍNIMO 4 PROJETOS	MINAS GERAIS	MENSAL	92
	2	99457	01 UNIDADE	EXAME DE CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR INALAÇÃO	MINAS GERAIS	MENSAL	89

1.2. **Caracterização do Objeto:**

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. **Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

1.3.1. Contratação com lote(s) exclusivo(s) para fornecedores qualificados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

1.3.1.1. Na presente licitação tem como objeto Registro de Preços para a realização de exames de CINTILOGRAFIAS, RESSONÂNCIAS E TOMOGRAFIAS. sob demanda, futura e eventual, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento. Os serviços previstos, requerem o uso de equipamentos de alta tecnologia e de alto custo (tanto para aquisição quanto para manutenção), além de recursos humanos com nível elevado de especialização, cuja incorporação por empresas de pequeno porte pode ser limitada. Faz-se necessário esclarecer que a presente licitação, para contratação de empresas para a realização de exames radiológicos, pressupõe a assunção por parte do fornecedor de uma complexa rede logística capaz de garantir a realização dos exames e pronta resposta para aqueles que integram as linhas de cuidado assistencial nos estabelecimentos da FHEMIG e dos órgãos participantes, em municípios da região metropolitana de Belo Horizonte.

1.4. **Do Registro de Preços:**

1.4.1. Adota-se o procedimento de Sistema de Registro de Preços na presente contratação, considerando a justificativa nos autos do processo e as hipóteses do art. 3º do Decreto nº 48.779, de 2024, que regula o Sistema de Registro de Preços, abaixo transcritas:

Art. 3º – O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV – para atender a execução descentralizada de programa ou projeto estadual, por meio de compra estadual; ou

V – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Justifica-se a utilização dos incisos I, II e III elencados acima, pois:

Os itens licitados são utilizados na assistência direta ao paciente demandando contratações frequentes e céleres;

As aquisições são realizadas com entregas parceladas conforme demanda dos hospitais;

A FHEMIG possui autorização da SEPLAG para ser o Órgão Gestor das atas de registros de preços para todo o Estado de Minas Gerais, enquadrando-se assim no Inciso III;

1.4.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por igual período, na forma do art. 20 do Decreto nº 48.779, de 2024.

1.4.3. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência das seguintes hipóteses:

1.4.3.1. Existência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste Registro de Preços;

1.4.3.2. Exaurimento ou insuficiência do quantitativo para atendimento do participante na ARP em vigor;

1.4.3.3. Aproximação do término da vigência da ARP em vigor, na hipótese de contratações sucessivas do objeto;

1.4.3.4. Apuração, em andamento, de ocorrência de hipótese que acarrete o cancelamento da ARP em vigor, nos termos do art. 28 do Decreto nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024.

1.4.4. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à ARP na condição de não participantes, observados os requisitos constantes na própria ARP.

1.4.4.1. As aquisições ou as contratações adicionais de não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a [inserir o percentual de até 50%] dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

1.4.4.2. O quantitativo decorrente das adesões de não participantes à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ARP.

1.4.4.3. O regramento detalhado quanto à gestão e execução da Ata de Registro de Preços está previsto na própria Ata.

1.5. **Da Contratação:**

1.5.1. O prazo de vigência da contratação decorrente da ARP é de 12 (DOZE) MESES, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.5.2. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.5.3. O contrato (ou outro instrumento que o substitua) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. **Descrição da Solução:**

1.6.1. Conforme estabelecido, serão adquiridos Exames de cintilografias, ressonâncias e tomografias para suprimento e substituição de serviços utilizados nos setores de imagem das unidades assistenciais da FHEMIG, necessários à atividade finalística do órgão.

1.6.2. Visando a qualidade e excelência na contratação, para estabelecimento das características técnicas dos materiais, foram observadas as características do mercados e normas vigentes, com critérios técnicos de segurança. As especificações apresentadas no Termo de Referência servirão para determinar um padrão mínimo de qualidade a ser atingido, o que acarretará no aceite dos produtos e materiais considerados aptos ou, comprovadamente, equivalentes ou superiores. Vislumbramos alguns aspectos técnicos essenciais para a busca de um objeto com melhor qualidade, durabilidade, rentabilidade, além de qualidade de saúde dos usuários dos produtos. Tais exigências atendem ao interesse público e não se mostra desmedida, pois obriga a Unidade determinar requisitos técnicos mínimos de qualidade, desempenho do objeto e segurança do paciente, a fim de garantir que as licitantes ofereçam os itens conforme as especificações determinadas através do edital.

1.6.3. Os exames de cintilografias, ressonâncias e tomografias serão empenhados de acordo com as necessidades de cada Unidade Hospitalar/órgão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Para cada autorização de fornecimento emitida, será imediata e integral, considerando que não gera obrigação futura.

1.6.4. Os lotes a seguir foram agrupados de acordo com as justificativas apresentadas abaixo:

1.6.4.1. Os itens nos Lotes 01, 02, 03 e 04 representam procedimentos de ressonância magnética rotineiramente realizados na prática clínica, com utilização de contraste e sedação e realização também única de preparo.

1.6.4.2. Os itens agrupados no Lote 7 representam procedimentos de tomografia computadorizada rotineiramente realizados na prática médica, de diversas partes do corpo, alguns dos quais podem ou devem ser realizados na mesma ocasião ou de forma simultânea, com utilização única de contraste e realização também única de preparo, favorecendo e agilizando a tomada de decisão clínica.

1.6.4.3. O agrupamento de itens no Lote 15 foi motivado pela realização conjunta, na prática clínica, dos dois procedimentos de cintilografia pulmonar, com execução de um único preparo e com benefícios assistenciais e logísticos para o paciente e para a equipe de saúde.

LOTE 01 - EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE DIVERSAS PARTES DO CORPO.

O exame deverá ser realizado de segunda à sexta-feira (exceto feriados), em horário comercial.

Item 1: INCLUI OS SEGUINTE EXAMES:

- a) abdome superior (fígado, pâncreas, baço, rins, suprarrenais, retroperitônio);
- b) articulação temporomandibular (bilateral);
- c) articular (por articulação);
- d) bacia / articulações sacroilíacas;
- e) base do crânio;
- f) bolsa escrotal;
- g) coluna cervical ou dorsal ou lombar;
- h) coxa (unilateral);
- i) crânio (encéfalo);

- j) face (inclui seios da face);
- k) colangiorressonância;
- l) mama (unilateral);
- m) mão;
- n) membro superior unilateral (cada segmento);
- o) órbitas;
- p) ossos temporais;
- q) pé/antepé;
- r) pelve;

Prazo máximo para realização do exame, a contar do momento do contato da Unidade FHEMIG com a empresa:

até 72 (setenta e duas) horas para casos que não caracterizem urgência;

até 24 (vinte e quatro) horas para casos considerados de altíssima prioridade clínica, cuja conduta médica deva ser priorizada e dependa diretamente do resultado do exame.

Essas informações, devidamente justificadas e fundamentadas, deverão estar registradas no pedido médico. Deve-se levar em consideração também o tempo necessário para preparo do paciente.

Item 2: EXAMES DE ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA:

O exame deverá ser realizado de segunda à sexta-feira (exceto feriados), em horário comercial.

Inclui os seguintes exames:

1. abdome superior (fígado, pâncreas, baço, rins, suprarrenais, retroperitônio);
2. articulação temporomandibular (bilateral);
3. articular (por articulação);
4. bacia / articulações sacroilíacas;
5. base do crânio;
6. bolsa escrotal;
7. coluna cervical ou dorsal ou lombar;
8. coxa (unilateral);
9. crânio (encéfalo);
10. face (inclui seios da face);
11. colangiorressonância;
12. mama (unilateral);
13. mão;
14. membro superior unilateral (cada segmento);
15. órbitas;
16. ossos temporais;
17. pé/antepé;
18. pelve;
19. pênis;
20. perna;
21. pescoço (nasofaringe, orofaringe, laringe, traqueia, tireoide, paratireoide);
22. plexo braquial (desfiladeiro torácico) ou lombossacral;
23. sela túrcica (hipófise);

24. tórax (mediastino, pulmão, parede torácica).O valor deste Item não inclui uso de contraste.

Prazo máximo para realização do exame, a contar do momento do contato da Unidade FHEMIG com a empresa:

- até 72 (setenta e duas) horas para casos que não caracterizem urgência;
- até 24 (vinte e quatro) horas para casos considerados de altíssima prioridade clínica, cuja conduta médica deva ser priorizada e dependa diretamente do resultado do exame. Essas informações, devidamente justificadas e fundamentadas, deverão estar registradas no pedido médico. Deve-se levar em consideração também o tempo necessário para preparo do paciente.
- O exame deverá ser realizado de segunda à sexta-feira (exceto feriados), em horário comercial.

Item 3: EXAMES DE PERFUSÃO CEREBRAL POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA:

- O exame deverá ser realizado de segunda à sexta-feira (exceto feriados), em horário comercial.
- O exame deverá incluir imagens impressas e laudos médicos.
- Prazo máximo para realização do exame, a contar do momento do contato da Unidade FHEMIG com a empresa: até 72 (setenta e duas) horas.
- A administração de CONTRASTE PARAMAGNÉTICO para exames de Perfusão cerebral por ressonância magnética deverá ser adicionado ao exame, mediante indicação/necessidade clínica
- A ANESTESIA GERAL/SEDAÇÃO para exames de Perfusão Cerebral por ressonância magnética deverá ser adicionado ao exame, mediante indicação/necessidade clínica.

Item 4: EXAMES DE FLUXO LIQUOROSO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA:

- O exame deverá ser realizado de segunda à sexta-feira (exceto feriados), em horário comercial.
- O exame deverá incluir imagens impressas e laudos médicos.
- Prazo máximo para realização do exame, a contar do momento do contato da Unidade FHEMIG com a empresa: até 72 (setenta e duas) horas.
- A administração de CONTRASTE PARAMAGNÉTICO para exames de Fluxo Liquoroso por ressonância magnética deverá ser adicionado ao exame, mediante indicação/necessidade clínica
- A ANESTESIA GERAL/SEDAÇÃO para exames de Fluxo Liquoroso por ressonância magnética deverá ser adicionado ao exame, mediante indicação/necessidade clínica.

Item 5: EXAMES DE ESPECTROSCOPIA POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA:

- O exame deverá ser realizado de segunda à sexta-feira (exceto feriados), em horário comercial.
- O exame deverá incluir imagens impressas e laudos médicos.
- Prazo máximo para realização do exame, a contar do momento do contato da Unidade FHEMIG com a empresa: até 72 (setenta e duas) horas.
- A administração de CONTRASTE PARAMAGNÉTICO para exames de Espectroscopia de Prótons por ressonância magnética deverá ser adicionado ao exame, mediante indicação/necessidade clínica
- A ANESTESIA GERAL/SEDAÇÃO para exames de Espectroscopia de Prótons por ressonância magnética deverá ser adicionado ao exame, mediante indicação/necessidade clínica.

Item 6: ADMINISTRAÇÃO DE CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA:

- Contraste a ser adicionado aos exames dos itens 01, 02, 03, 04 e 05 mediante indicação médica e necessidade clínica.

Item 7: ANESTESIA GERAL PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA:

- Anestesia Geral a ser adicionado aos exames dos itens 01, 02, 03, 04 e 05 mediante indicação médica e necessidade clínica.

LOTE 02 - EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE DIVERSAS PARTES DO CORPO, PARA PACIENTES PEDIÁTRICOS CRÍTICO.

item 01: EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, INCLUINDO IMAGENS IMPRESSAS E LAUDOS MÉDICOS.

- O exame deverá ser realizado de segunda à sexta-feira (exceto feriados), em horário comercial.
- Prazo máximo para realização do exame, a contar do momento do contato da Unidade FHEMIG com a empresa: até 72 (setenta e duas) horas.

Item 02: ADMINISTRAÇÃO CONTRASTE PARAMAGNETICO EXAME DE RESSONANCIA MAGNETICA PARTES DO CORPO PACIENTES PEDIATRICOS CRITICOS.

Item 03: ANESTESIA GERAL/SEDAÇÃO EXAME RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DIVERSAS PARTES DO CORPO PARA PACIENTES PEDIÁTRICOS CRÍTICOS

- Deverá haver uma avaliação médica entre as partes contratante e contratada, afim de ajustar as condutas e considerações para a realização do procedimento de exames de Ressonância Magnética para pacientes críticos conforme a classificação **ASA** que deverá ser realizado em ambientes hospitalares com suporte de CTI adulto e em busca da redução de riscos na assistência aos pacientes das Unidades Assistenciais da FHEMIG. Considerados de altíssima prioridade clínica, as informações deverão estar devidamente justificadas, fundamentadas e registradas no pedido médico, bem como da indicação de uso de CONTRASTE PARAMAGNÉTICO e SEDAÇÃO/ANESTESIA GERAL.
- Devido ao perfil dos doentes internados em terapia intensiva, existem riscos potenciais no transporte e na realização do procedimento, principalmente se for utilizado meio de contraste, de forma que há de se prever a necessidade de recursos dentro da unidade vencedora do certame, para o atendimento de intercorrências, como sala de recuperação pós-anestésica (para os pacientes que forem sedados) e leitos de UTI, caso haja agravamento das condições clínicas e impedimento de retorno imediato à Unidade de origem.
- A responsabilidade pelo transporte e assistência ao paciente será sempre da Unidade demandante (rede FHEMIG), e todas as informações a respeito do quadro clínico, histórico de cirurgias anteriores e presença de dispositivos de monitorização e terapêutica devem ser repassadas à equipe que realizará o exame.
- A clínica/hospital que executará o procedimento deverá contar com os recursos e equipamentos apropriados para o atendimento de possíveis emergências no ambiente da RM, provendo macas, cilindros de oxigênio, bombas injetoras, oxímetro, eletrodos, equipamentos de monitorização e carrinho de anestesia compatíveis e seguros para o setor de RM, evitando-se, assim, os riscos relacionados à atração, deslocamento e interferência no funcionamento de dispositivos ferromagnéticos.

LOTE 03 - EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE DIVERSAS PARTES DO CORPO, PARA PACIENTES ADULTO CRÍTICO.

Item 01: EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, INCLUINDO IMAGENS IMPRESSAS E LAUDOS MÉDICOS.

- O exame deverá ser realizado de segunda à sexta-feira (exceto feriados), em horário comercial.
- Prazo máximo para realização do exame, a contar do momento do contato da Unidade FHEMIG com a empresa: até 72 (setenta e duas) horas.

Item 02: Administração contraste paramagnético para exames de RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, partes do corpo, pacientes adultos críticos.

Item 03: ANESTESIA GERAL/SEDAÇÃO para exames de RESSONÂNCIA MAGNÉTICA de diversas partes do corpo, para pacientes adultos críticos

- Deverá haver uma avaliação médica entre as partes contratante e contratada, afim de ajustar as condutas e considerações para a realização do procedimento de exames de Ressonância Magnética para pacientes críticos conforme a classificação ASA que deverá ser realizado em ambientes hospitalares com suporte de CTI adulto e em busca da redução de riscos na assistência aos pacientes das Unidades Assistenciais da FHEMIG. Considerados de altíssima prioridade clínica, as informações deverão estar devidamente justificadas, fundamentadas e registradas no pedido médico, bem como da indicação de uso de CONTRASTE PARAMAGNÉTICO e SEDAÇÃO/ANESTESIA GERAL.
- Devido ao perfil dos doentes internados em terapia intensiva, existem riscos potenciais no transporte e na realização do procedimento, principalmente se for utilizado meio de contraste, de forma que há de se prever a necessidade de recursos dentro da unidade vencedora do certame, para o atendimento de intercorrências, como sala de recuperação pós-anestésica (para os pacientes que forem sedados) e leitos de UTI, caso haja agravamento das condições clínicas e impedimento de retorno imediato à Unidade de origem.
- A responsabilidade pelo transporte e assistência ao paciente será sempre da Unidade demandante (rede FHEMIG), e todas as informações a respeito do quadro clínico, histórico de cirurgias anteriores e presença de dispositivos de monitorização e terapêutica devem ser repassadas à equipe que realizará o exame.
- A clínica/hospital que executará o procedimento deverá contar com os recursos e equipamentos apropriados para o atendimento de possíveis emergências no ambiente da RM, provendo macas, cilindros de oxigênio, bombas injetoras, oxímetro, eletrodos, equipamentos de monitorização e carrinho de anestesia compatíveis e seguros para o setor de RM, evitando-se, assim, os riscos relacionados à atração, deslocamento e interferência no funcionamento de dispositivos ferromagnéticos.

LOTE 04 - EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CORAÇÃO MORFOLÓGICA E FUNCIONAL.

Item 01 - EXAME MORFOLÓGICO E FUNCIONAL + PERFUSÃO + VIABILIDADE MIOCÁRDICA, INCLUINDO IMAGENS IMPRESSAS E LAUDOS MÉDICOS.

Item 02 - ADMINISTRAÇÃO DE CONTRASTE PARAMAGNÉTICO PARA EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CARDÍACA.

Item 03 - ANESTESIA GERAL/SEDAÇÃO PARA EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CARDÍACA.

- O exame deverá ser realizado de segunda à sexta-feira (exceto feriados), em horário comercial;
- Prazo máximo para realização do exame, a contar do momento do contato da Unidade FHEMIG com a empresa: até 48 (quarenta e oito) horas. Se houver indicação de sedação, o prazo será ampliado em mais 24 (vinte e quatro) horas.

LOTE 05 - EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA FETAL.

- Exames de RM FETAL, incluindo imagens impressas e laudos médicos.
- O exame deverá ser realizado de segunda à sexta-feira (exceto feriados), em horário comercial.
- Prazo máximo para realização do exame, a contar do momento do contato da Unidade FHEMIG com a empresa: até 72 (setenta e duas) horas.

LOTE 06 - EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CORAÇÃO MORFOLÓGICA E FUNCIONAL.

- Exame morfológico e funcional + perfusão + viabilidade miocárdica, incluindo imagens impressas e laudos.
- Administração de CONTRASTE PARAMAGNÉTICO para exames de ressonância magnética cardíaca.
- ANESTESIA GERAL/SEDAÇÃO para exames de ressonância magnética cardíaca.
- O exame deverá ser realizado de segunda à sexta-feira (exceto feriados), em horário comercial.
- Prazo máximo para realização do exame, a contar do momento do contato da Unidade FHEMIG com a empresa: até 48 (quarenta e oito) horas. Se houver indicação de sedação, o prazo será ampliado em mais 24 (vinte e quatro) horas.

LOTE 07 - EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, EM VÁRIAS PARTES DO CORPO.

Item 01 - INCLUINDO FILMES REVELADOS E LAUDOS MÉDICOS.

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA de:

- abdome superior;
- articulação - unilateral (esternoclavicular ou ombro ou cotovelo ou punho ou quadril ou joelho ou tornozelo) e de sacroilíacas (bilateral);
- articulações temporomandibulares;
- coluna cervical ou dorsal ou lombar ou sacro ou cóccix (inclui segmentos adicionais);
- crânio ou sela turca ou órbitas;
- escanometria digital;
- face ou seios da face;
- mastoides ou orelhas;
- pelve ou bacia;
- pescoço (partes moles, laringe, tireoide, faringe e glândulas salivares);
- segmento apendicular - unilateral (braço ou antebraço ou mão ou coxa ou perna ou pé);
- tórax.

Item 02 e 03 - ANESTESIA GERAL PARA EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA e ADMINISTRAÇÃO DE CONTRASTE IODADO PARA EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

- Administração de contraste radiológico para realização de tomografia computadorizada de diversas partes do corpo.
- Deve ser adicionado ao Item 1, em caso de indicação/necessidade clínica.
- Em caso de haver solicitação de mais de um tipo de tomografia computadorizada no mesmo pedido médico, implicando em realização conjunta dos respectivos exames, só será cobrada 1 (uma) unidade do serviço de administração de contraste.
- Poderão ser solicitadas tomografias para guiar procedimentos invasivos (punção, biopsia e drenagem), sem nenhum tipo de custo adicional (exame de base incluído). A FHEMIG, neste caso, encarregar-se-á de encaminhar profissional

médico para realizar o procedimento invasivo propriamente dito, além de fornecer todo o material médico hospitalar necessário para a punção/biopsia/drenagem e providenciar a destinação final de materiais biológicos eventualmente coletados. Caberá à empresa contratada guiar o procedimento através de imagens tomográficas, sob acompanhamento e assistência de sua equipe (enfermagem, técnico em radiologia, médico radiologista), com emissão de laudo e documentação adequada das imagens.

- Prazo máximo para realização do exame, a contar do momento do contato da Unidade FHEMIG com a empresa:

até 72 (setenta e duas) horas para casos que não caracterizem urgência/emergência;

até 24 (vinte e quatro) horas para casos considerados de urgência/emergência, desde que tal informação conste no pedido médico e esteja devidamente justificada e fundamentada, adicionadas ao tempo de preparo (se justificável), prescindindo de anestesia/sedação.

LOTE 08 - EXAMES DE ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

Inclui filmes revelados e laudos médicos.

Inclui várias partes do corpo:

- abdome (arterial ou venosa);
- crânio (arterial ou venosa);
- membro superior ou inferior (arterial ou venosa);
- pelve (arterial ou venosa);
- pescoço (arterial ou venosa);
- tórax (arterial ou venosa);
- aorta abdominal;
- aorta torácica.

Valor do item já inclui utilização de contraste.

Prazo máximo para realização do exame, a contar do momento do contato da Unidade FHEMIG com a empresa:

até 72 (setenta e duas) horas para casos que não caracterizem urgência/emergência;

até 24 (vinte e quatro) horas para casos considerados de urgência/emergência, desde que tal informação conste no pedido médico e esteja devidamente justificada e fundamentada, adicionadas ao tempo de preparo (se justificável), prescindindo de anestesia/sedação.

LOTE 09 - EXAME DE ENTEROTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

Valor já inclui o fornecimento de contraste oral (polietilenoglicol ou similar) e de contraste iodado para uso endovenoso.

Prazo máximo para realização do exame, a contar do momento do contato da Unidade FHEMIG com a empresa:

Prazo máximo para realização do exame, a contar do momento do contato da Unidade FHEMIG com a empresa:

até 96 (noventa e seis) horas para casos que não caracterizem urgência/emergência;

até 24 (vinte e quatro) horas para casos considerados de urgência/emergência, desde que tal informação conste no pedido médico e esteja devidamente justificada e fundamentada, adicionadas ao tempo de preparo (se justificável).

LOTE 10 - CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDES:

Exame de cintilografia de Tireóides, incluindo filmes processados e laudos médico.

O exame deverá ser realizado, no mínimo, em horário comercial (não inferior ao período de 8 às 18 horas), de segunda à sexta-feira.

Prazo máximo para realização do exame, a contar do momento do contato da Unidade FHEMIG com a empresa:

até 72 (setenta e duas) horas para casos que não caracterizem urgência/emergência;

até 24 (vinte e quatro) horas para casos considerados de urgência/emergência, desde que tal informação conste no pedido médico e esteja devidamente justificada e fundamentada, adicionadas ao tempo de preparo (se justificável).

LOTE 11 - CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO MIOCÁRDICA FORNECEDOR DISSE QUE NÃO ATENDE

Exame de cintilografia de Miocárdica, incluindo filmes processados e laudos médico.

O exame deverá ser realizado, no mínimo, em horário comercial (não inferior ao período de 8 às 18 horas), de segunda à sexta-feira.

Prazo máximo para realização do exame, a contar do momento do contato da Unidade FHEMIG com a empresa:

até 96 (noventa e seis) horas para casos que não caracterizem urgência/emergência;

até 24 (vinte e quatro) horas para casos considerados de urgência/emergência, desde que tal informação conste no pedido médico e esteja devidamente justificada e fundamentada, adicionadas ao tempo de preparo (se justificável).

LOTE 12 - CINTILOGRAFIA ÓSSEA

Exame de cintilografia óssea, incluindo filmes processados e laudos médico.

O exame deverá ser realizado, no mínimo, em horário comercial (não inferior ao período de 8 às 18 horas), de segunda à sexta-feira.

Prazo máximo para realização do exame, a contar do momento do contato da Unidade FHEMIG com a empresa:

até 96 (noventa e seis) horas para casos que não caracterizem urgência/emergência;

até 24 (vinte e quatro) horas para casos considerados de urgência/emergência, desde que tal informação conste no pedido médico e esteja devidamente justificada e fundamentada, adicionadas ao tempo de preparo (se justificável).

LOTE 13 - CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES:

Exame de cintilografia de paratireoides, incluindo imagens documentadas e laudo médico.

O exame deverá ser realizado, no mínimo, em horário comercial (não inferior ao período de 8 às 18 horas), de segunda à sexta-feira.

Prazo máximo para realização do exame, a contar do momento do contato da Unidade FHEMIG com a empresa:

até 96 (noventa e seis) horas para casos que não caracterizem urgência/emergência;

até 24 (vinte e quatro) horas para casos considerados de urgência/emergência, desde que tal informação conste no pedido médico e esteja devidamente justificada e fundamentada, adicionadas ao tempo de preparo (se justificável).

LOTE 14 - CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA

Exame de cintilografia renal / renograma, incluindo imagens documentadas e laudo médico.

Item contempla cintilografia renal estática ou dinâmica, cabendo ao médico solicitante informar o(s) tipo(s) desejado(s) no pedido do exame.

Prazo máximo para realização do exame, a contar do momento do contato da Unidade FHEMIG com a empresa:

até 96 (noventa e seis) horas para casos que não caracterizem urgência/emergência;

até 24 (vinte e quatro) horas para casos considerados de urgência/emergência, desde que tal informação conste no pedido médico e esteja devidamente justificada e fundamentada, adicionadas ao tempo de preparo (se justificável).

LOTE 15 - CINTILOGRAFIA DO PULMÃO POR PERFUSÃO/INALAÇÃO

Exame de cintilografia pulmonar, incluindo imagens documentadas e laudo médico.

Item 1: REFERE-SE À CINTILOGRAFIA PULMONAR POR PERFUSÃO.

Item 2: REFERE-SE À CINTILOGRAFIA PULMONAR POR INALAÇÃO.

O exame deverá ser realizado, no mínimo, em horário comercial (não inferior ao período de 8 às 18 horas), de segunda à sexta-feira.

Prazo máximo para realização do exame, a contar do momento do contato da Unidade FHEMIG com a empresa:

até 96 (noventa e seis) horas para casos que não caracterizem urgência/emergência;

até 24 (vinte e quatro) horas para casos considerados de urgência/emergência, desde que tal informação conste no pedido médico e esteja devidamente justificada e fundamentada, adicionadas ao tempo de preparo (se justificável).

1.7. Havendo necessidade de sedação/anestesia geral, o prazo máximo para realização dos exames, contado a partir do momento do contato da Unidade FHEMIG com a empresa, será acrescido de mais 24 (vinte e quatro) horas.

1.7.1. Todos os procedimentos desta licitação deverão estar disponibilizados para pacientes adultos e pediátricos, independentemente da idade, exceto aqueles em que houver discriminação específica da faixa etária em sua descrição.

1.7.2. Não poderá haver qualquer tipo de restrição quanto aos pacientes a serem atendidos, incluindo aqueles que estiverem sob cuidados intensivos e/ou em precaução de exposição (isolamento), devendo a empresa garantir condições adequadas de atendimento.

NOTA: exceções aplicáveis:

a) pacientes com circunferência corporal que comprovadamente impeça o seu posicionamento adequado e seguro no interior do magneto do equipamento de ressonância magnética ou do gantry do tomógrafo;

b) pacientes com peso (aferido na circunstância do exame, e, quando impossível a aferição, formalmente atestado pelo paciente ou seu responsável) que ultrapasse o limite de carga do equipamento de imagem;

c) pacientes com dispositivos que inviabilizem entrada em ambiente de ressonância magnética, tais como alguns elementos metálicos e eletrônicos implantados no corpo, ventilador mecânico, bomba de infusão, marcapasso cardíaco não compatível, cliques de aneurisma e fixadores ortopédicos externos ferromagnéticos, implante coclear, neuroestimulador, cateter de Swan-Ganz, entre outros. Havendo dúvidas sobre a compatibilidade do material, deve-se consultar o fabricante;

d) casos omissos deverão ser avaliados e discutidos entre as partes médicas envolvidas, com base em referências bibliográficas e no Código de Ética Médica, visando o benefício e a segurança do paciente.

1.7.3. Todo procedimento de exames de Ressonância Magnética para pacientes com risco conforme a classificação ASA de pacientes adulto ou pediátrico deverá ser realizado em ambientes hospitalares e em busca da redução de riscos na assistência aos pacientes das Unidades Assistenciais da FHEMIG.

1.7.4. A realização de exames de Ressonância Magnética, com sedação em ambiente hospitalar, para pacientes pediátricos e adulto avaliados com a escala de classificação ASA (American Society of Anesthesiologists), deverá ser primeiramente avaliado cada caso para identificar os riscos ao paciente e autorizado pelo anestesista responsável pela execução e em consonância com os deveres que lhes são atribuídos pela Resolução nº 1.886/2008, do Conselho Federal de Medicina — CFM, em conjunto com o médico solicitante da FHEMIG, porém sem se descuidar do dever de proteção à integridade da saúde dos pacientes e da observância da Resolução supramencionada.

1.7.5. A solicitação do exame, individualizada por paciente e contendo obrigatoriamente os dados clínicos necessários, deverá ser feita pelo médico assistente, seguida de autorização do diretor geral, do gerente assistencial ou de servidor(es) delegado(s) pela direção da Unidade Assistencial.

1.7.6. Durante a fase de análise de propostas, a FHEMIG, através de sua equipe técnica, poderá realizar visita às instalações físicas das empresas declaradas provisoriamente vencedoras, a fim de comprovar o atendimento às exigências previstas no Edital, mediante agendamento prévio.

1.7.7. Durante a vigência da ata de Registro de Preços, a FHEMIG poderá realizar visita às instalações físicas das empresas prestadoras dos serviços, a fim de verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, com ou sem agendamento prévio.

1.7.8. A CONTRATADA deverá fornecer telefone de contato e e-mail exclusivo para atendimento de agendamento das unidades da FHEMIG.

1.7.9. Deverá ser informado em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, com nome do responsável referência para a CONTRATANTE, e os dados solicitados no item 1.7.9.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O POR QUE CONTRATAR:

A aquisição dos serviços de exames do grupamento “CINTILOGRAFIAS, RESSONÂNCIAS E TOMOGRAFIAS” busca garantir a assistência prestada aos pacientes nas situações em que os serviços próprios da FHEMIG, na cidade de Belo Horizonte e Região Metropolitana, revelam-se incapazes de suprir a demanda existente, uma vez que são indispensáveis ao diagnóstico, a prescrição de tratamentos e acompanhamento das mais diversas condições patológicas dos pacientes.

QUAL O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

Tem como objetivo garantir a autossuficiência dos exames de imagem necessários para a assistência integral, contínua e de qualidade aos pacientes, uma vez que, certos tipos de exames não são realizados no âmbito da FHEMIG, seja por ausência dos equipamentos e/ou quadro de recursos humanos necessários, seja para retaguarda, devido à alta demanda dos mesmos, nos casos em que algumas unidades possuem equipamentos instalados.

PARA QUE CONTRATAR:

Considerando o término da vigência da Ata de Registro de Preços nº 95/2024, em 28/08/2025; considerando a necessidade de adequação do grupamento “CINTILOGRAFIAS, RESSONÂNCIAS E TOMOGRAFIAS” e por se tratar de itens imprescindíveis à realização de diagnósticos nas unidades assistenciais, a necessidade de nova contratação é imediata.

A contratação será por pregão para registro de preços em razão da imprevisibilidade e prestação de serviços por demanda, já que depende das condições clínicas de cada paciente e do momento da necessidade. Sua execução ocorrerá durante a vigência da ata de registro de preços, que será de 1 (um) ano, de forma parcelada, sob demanda, futura e eventual, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

QUAL O IMPACTO DE FICAR SEM A CONTRATAÇÃO:

Considerando que atualmente os itens do grupamento “CINTILOGRAFIAS, RESSONÂNCIAS E TOMOGRAFIAS”, se acham contemplados nas Atas de Registro de Preços nº 95/2024, com vigência até 28/08/2025, considerando que alguns desses itens estão sem RP vigente em virtude de terem sido homologados como deserto/fracassado no último planejamento realizado; e, considerando que em função da reestruturação do grupamento que visa o aprimoramento, organização e eficiência dos processos de trabalho, faz-se necessário a realização de nova licitação em substituição ao RP acima mencionado, de forma a garantir uma assistência integral, contínua e de qualidade ao paciente, além de assegurar a continuidade do fornecimento desses objetos aos órgãos participantes.

A aquisição e realização dos exames de RESSONÂNCIA, TOMOGRAFIA E CINTILOGRAFIAS, devem estar de acordo com as exigências da RDC Nº 611/2022 da ANVISA / Ministério da Saúde a NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - Portaria MTE nº 485- 11/11/2005, INSTRUÇÃO NORMATIVA - Nº 97, DE 27 DE MAIO DE 2021 para Ressonância Magnética, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 93 para Tomografias Computadorizadas e outras legislações vigentes é necessário para garantir o atendimento aos pacientes das Unidades Assistenciais da FHEMIG e necessários para a assistência integral, bem como, por não ser disponibilizado na FHEMIG equipamentos de Ressonância Magnética e de Cintilografias.

A ausência dos exames de imagem poderá impactar sobremaneira na realização dos diagnósticos, na prescrição de tratamentos e acompanhamento dos pacientes, uma vez que desempenham um papel fundamental, oferecendo uma visão clara e detalhada do corpo humano. Além disso, são capazes de fornecer informações essenciais aos médicos e especialistas para que realizem diagnósticos mais assertivos, rápidos e completos, com objetivo de traçar o melhor tratamento para o paciente.

Considerando que alguns desses itens estão sem RP vigente em virtude de terem sido homologados como deserto/fracassado no último planejamento realizado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Participação de Consórcios:

- 3.1.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.2. Da Participação de Cooperativa:

- 3.2.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. Da Subcontratação:

- 3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.4. Da Sustentabilidade:

- 3.4.1. Não há viabilidade de adoção de critérios ou práticas de sustentabilidade na presente contratação.
- 3.4.2. Considerando as exigências normativas e sanitárias aplicáveis aos exames cintilografias, ressonâncias e tomografias, observa-se que não há viabilidade técnica para a adoção de critérios ou práticas de sustentabilidade na presente contratação. A padronização dos produtos é essencial para garantir a segurança dos pacientes e a conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Anvisa e demais órgãos reguladores. Além disso, a inexistência de alternativas sustentáveis compatíveis no mercado, aliada à necessidade de materiais descartáveis para evitar infecções hospitalares, inviabiliza a implementação de requisitos ecológicos sem comprometer a qualidade e a segurança dos atendimentos hospitalares. Portanto, a adoção de critérios sustentáveis para este fornecimento não se mostra viável, priorizando-se a

conformidade com os requisitos técnicos, sanitários e operacionais necessários para o funcionamento adequado da instituição.

3.5. Da Indicação de Marcas ou Modelos:

3.5.1. Para a contratação de serviços objeto deste documento, não será necessária a especificação de marcas ou modelos. As características essenciais do serviço serão detalhadas de forma a assegurar o atendimento aos objetivos e necessidades

3.6. Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. Da Exigência de Carta de Solidariedade:

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.7.2. A responsabilidade pela execução do contrato deve ser integralmente assumida pelo prestador de serviço contratado, sem necessidade de vinculação formal adicional por parte dos fabricantes dos insumos ou equipamentos que possam ser utilizados no serviço.

3.8. Da Garantia da Contratação:

3.8.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.9. Condições e Especificações da Garantia do Serviço:

3.9.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.10. Da Vistoria:

3.10.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do Prazo e das Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início das atividades: até 05 (cinco) dias corridos após a data da publicação da Ata de Registro de Preço.

4.1.1.2. Prazos e horários para atendimento: detalhados individualmente no Item 1 deste Termo de Referência;

4.1.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.

4.1.1.4. Cronograma de realização dos serviços:

4.1.2. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato contendo detalhamento do serviço e produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução, observando:

I - Prazos máximos para liberação dos resultados dos exames estipulado no item 1.6 do Termo de referência.

II - Se necessário, os médicos responsáveis pelo procedimento de imagem deverão estar disponíveis para discutir o caso com o médico solicitante ou assistente da FHEMIG, de forma a orientar tomada de condutas adequadas e em tempo hábil, antes e após a realização dos exames.

4.1.3. Os serviços serão recebidos:

4.1.4. Provisoriamente, no ato da prestação, em que se observará:

4.1.4.1. A escolha do método de trabalho e os produtos utilizados deverão ficar a cargo da empresa, devendo estar em consonância com as determinações Federais, Estaduais e Municipais legais e normativas vigentes.

4.1.5. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade da prestação e consequente aceitação, que deverá acontecer após a entrega do resultado do exame.

4.1.6. O recebimento/aprovação dos serviços pela FHEMIG não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

4.1.7. O resultado do exame consistirá de laudo médico e respectivas imagens, respeitando-se as seguintes exigências:

4.1.8. As imagens médicas deverão apresentar os seguintes dados mínimos legíveis e sem sobreposição às estruturas anatômicas: identificação completa do paciente (incluindo nomes civil e social, se for o caso), identificação do serviço, data do exame, horário do exame (sempre que possível), parâmetros técnicos (mAs, kV, etc., quando aplicáveis), nome ou abreviatura da incidência, identificação da estrutura anatômica, medidas (lineares, angulares e de densidade, se aplicáveis) e lateralidade (se pertinente) e demais observações aplicáveis a cada método de exame.

4.1.9. As imagens médicas deverão ser documentadas e entregues de acordo com as seguintes exigências mínimas:

4.1.9.1. Para exames de ressonância magnética e tomografia computadorizada:

4.1.9.2. Filmes ou papel com impressão de alta qualidade, sendo opcional o uso adicional de CD ou DVD autoexecutável, bem como disponibilização de **link** para acesso remoto.

4.1.9.3. Os laudos de exames deverão ser finalizados com uma conclusão diagnóstica, ou com diagnósticos diferenciais, e deverão ser assinados por profissionais devidamente habilitados, identificados pelo nome completo e número de registro no conselho de classe. Deverão conter ainda: identificação completa do paciente (incluindo nomes civil e social, se for o caso), identificação do serviço, data do exame, título, técnica e descrição dos procedimentos realizados (inclusive utilização de contraste e sedação), lateralidade (se aplicável), descrição dos achados, medidas (quando pertinentes), eventuais intercorrências ou limitações do exame, análise comparativa com outros exames (sempre que possível), número de filmes, folhas e mídias usados para documentação das imagens.

4.1.9.4. Os laudos resolutivos/sumários, previstos para situações de urgência/emergência, poderão ser entregues de forma manuscrita, em folha avulsa ou no prontuário do paciente. Alternativamente, poderão ser disponibilizados via internet.

4.1.9.5. Os laudos definitivos deverão ser entregues digitados.

4.1.9.6. Faculta-se à empresa a entrega de laudos pela internet, respeitados os critérios de segurança e confidencialidade previstos na legislação vigente.

4.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

4.2.1. Os exames serão realizados nas instalações físicas da empresa contratada, as quais deverão estar obrigatoriamente situadas na região metropolitana do município de Belo Horizonte – MG, visando minimizar riscos relacionados a transporte de pacientes por grandes distâncias e tempos prolongados.

4.2.2. Órgãos participantes do RP:

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	UNIDADE	ENDEREÇO	CIDADE
	Hospital João XXIII – HJXXIII	Av. Alfredo Balena, nº 400 - Santa Efigênia	Belo Horizonte/MG
	Hospital Infantil João Paulo II - HIJPII	Alameda Ezequiel Dias, nº 345 - Santa Efigênia	Belo Horizonte/MG
	Hospital Eduardo de Menezes – HEM	Av. Dr. Cristiano Resende, nº 2213 - Barreiro de Cima	Belo Horizonte/MG
	Hospital Alberto Cavalcanti – HAC	Rua Camilo de Brito, nº 636 - Padre Eustáquio	Belo Horizonte/MG
	Hospital Júlia Kubitschek – HJK	Avenida Dr. Cristiano Resende, nº 312 - Milionários/Barreiro	Belo Horizonte/MG
	Maternidade Odete Valadares – MOV	Avenida do Contorno, nº 9494 - Bairro Prado	Belo Horizonte/MG
	Hospital Cristiano Machado - HCM	Rua Santana s/nº - Roças Grandes	Sabará/MG
	Casa de Saúde Santa Isabel (CSSI)	Rua Olavo Bilac, nº 113 - Citrolândia	Betim/MG
	Instituto Raul Soares - IRS	Av. do Contorno, nº 3017 - Santa Efigênia	Belo Horizonte/MG
HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO - HMDCC	Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionários, CEP: 30.620-090 -Tel.: (31) 3289-3215		Belo Horizonte/MG

4.3. Dos Materiais a Serem Disponibilizados:

4.3.1. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo e de uso duradouro.

4.4. Do Regime de Execução:

4.4.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Do Recebimento:

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e

administrativo.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do Contratado.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (DEZ) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Da Liquidação:

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento da Nota Fiscal.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.2.2.1. O prazo de validade;
- 5.2.2.2. A data da emissão;
- 5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 5.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 5.2.2.5. O valor a pagar;
- 5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Do Pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.2. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a

variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

5.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.6. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.3.7. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.3.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.9. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.3.9.1. Não produziu os resultados acordados;

5.3.9.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.3.9.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. Do Preposto:

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de Registro de Preços, na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal, e inciso V, art. 11, do Decreto nº 48.779, de 2024.

8.1.2. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.1.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$0,01.

8.2. Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:

8.2.1. A proposta terá validade de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data de sua apresentação.

8.2.2. A proposta comercial deverá ser inserida no Portal de Compras MG, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

8.2.2.1. Descrição completa e detalhada dos itens propostos, incluindo marca e modelo ofertados, número do registro do produto na ANVISA, nome do fabricante; número de unidades por embalagem;

8.2.2.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento;

8.2.3. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que forem isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 43.080, de 2002, deverão informar na proposta, os valores com e sem ICMS;

8.2.4. Validade da proposta de 120 dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

8.2.5. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com quatro casas decimais, após a vírgula.

8.2.6. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.2.7. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8.2.8. Os fornecedores deverão enviar, via sistema eletrônico, juntamente com a proposta comercial, ficha técnica e/ou portfólio e/ou folder e/ou prospecto que identifique o produto ofertado e todas as suas características tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes as demandadas neste Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.2.9. A exigência destes documentos é meio legal de garantir que o produto ofertado pelo fornecedor atende integralmente ao descritivo especificado pela Administração.

8.2.10. Será desclassificada a proposta cujo manual, prospecto, catálogo e/ou amostra estejam em desacordo com as especificações técnicas.

8.2.11. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

8.2.11.1. Contiverem vícios insanáveis;

8.2.11.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.2.11.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.11.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.11.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.3. **Da Prova de Conceito (PoC):**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. **HABILITAÇÃO**

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. **Habilitação Jurídica:**

9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

9.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

9.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.1.12. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

9.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

I - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II - Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) do valor total estimado da contratação.

a) Para os casos de consórcios, exceto os consórcios compostos, em sua totalidade, de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 13% (treze) do valor total estimado da contratação.

III - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IV - O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

V - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

VI - Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

VII - Os licitantes sujeitos ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, a Declaração Simplificada Anual ou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, a seu critério, conforme art. 27, da Lei Complementar 123, de 2006.

9.1.4. Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:

9.1.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

I - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.1.4.2. Para todos os lotes deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme § 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I - Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

II - Os atestados deverão conter:

- Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).
- Local e data de emissão.
- Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.
- Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

IV - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.1.4.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.1.4.4. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação;

III - Na hipótese do item 9.1.4.5, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.1.5. Certificado(s) de Regularidade de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, compatível(is) com o objeto do processo licitatório e dentro do prazo de validade;

9.1.6. Comprovante(s) de responsabilidade técnica da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais;

9.1.7. Declaração emitida pelo licitante de que está ciente e de pleno acordo com todas as informações e condições para cumprimento das obrigações do objeto, conforme previsto no edital do presente processo licitatório;

9.1.8. Alvará(s) de Autorização Sanitária referente(s) a todos os locais em que os exames serão realizados, emitido(s) pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, compatível(is) com o escopo da licitação e com a especificação dos itens constituintes de cada lote, dentro do prazo de vigência;

9.1.9. Alvará(s)/Licença(s) de Localização e Funcionamento referente(s) a todos os locais em que os exames serão realizados, compatível(is) com o escopo da licitação e com a especificação dos itens que compõem cada lote, dentro do prazo de vigência;

9.1.10. Declaração da empresa informando os endereços completos dos locais em que os exames serão realizados na cidade de Belo Horizonte (MG), individualizada por Lote e Item, bem como os meios de contato (telefone, endereço eletrônico etc.), para:

9.1.10.1. Agendamento (acessível às equipes das unidades assistenciais e aos pacientes);

9.1.10.2. Esclarecimento de dúvidas, notificações e outras demandas que se fizerem necessárias por parte da equipe da FHEMIG.

9.1.11. Declaração da empresa informando seu horário comercial de funcionamento, de segunda à sexta-feira (não podendo ser inferior a um período de 8 horas por dia);

9.1.12. Declaração da empresa atestando inexistência de vínculo empregatício de seus sócios, diretores e responsável técnico com a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, nos termos do Edital.

9.1.13. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais, após a vírgula.

9.1.14. Declaração:

9.1.14.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.14.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

9.1.15. Habilitação de Consórcios:

9.1.15.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.15.2. Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

9.1.15.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

9.1.15.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 8.1.6.1.

9.1.15.5. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.1.15.6. Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo processo licitatório de contratação.

9.1.15.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

9.1.16. Habilitação de Cooperativas:

9.1.16.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

I - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

IV - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

VI - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

VII - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Gerenciador da Ata de Registro de Preços (ARP):

10.1.1. Realizar os atos de remanejamento de quantidades e valores previstos no objeto da contratação, observando o disposto no art. 27, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.2. Gerenciar a ARP, conforme inciso VIII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.3. Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados, conforme inciso IX, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.4. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, conforme inciso X, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.5. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso XI, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.6. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso XII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.7. Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para efetivação da aquisição, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante, nos termos do inciso XIII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Fornecedor Beneficiário no que tange à gestão da Ata de Registro de Preços.

10.2. Do Contratante:

- 10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contrato ou documento que o substitua e seus anexos, conforme estabelecido no inciso VIII, art. 6º do Decreto 48.779, de 2024.
- 10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e do contrato, nos termos deste Termo de Referência, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento do objeto contratado.
- 10.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.
- 10.2.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.2.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 10.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.
- 10.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 10.2.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.2.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 10.2.12. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora, conforme disposto no inciso IX, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.
- 10.2.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 10.2.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 10.2.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.2.16. Prestar informações ao gestor da ARP, sempre que solicitado, quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade, conforme disposto no inciso X, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.3. Do Contratado:

- 10.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 10.3.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.3.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

- 10.3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.3.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 10.3.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.3.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;
- 10.3.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.
- 10.3.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.3.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.
- 10.3.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.3.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.3.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.3.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.3.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.3.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.3.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.3.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 10.3.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.3.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.
- 10.3.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.3.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.3.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou o licitante que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da licitação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 11.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
 - 11.2.4. **Multa:**
 - 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - I - O atraso superior à de 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.7, de 10% (dez por cento) do valor total da contratação ou sobre o valor da parcela inadimplida.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do § 4º, art. 41 do Decreto nº 48.723, de 2023.

11.15. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, tendo em vista que a divulgação do orçamento estimado faz com que os licitantes apresentem preço mais alto, dentro do limite previamente apresentado. Enquanto que a ausência de parâmetros financeiros para os licitantes os obriga a ofertar desde o princípio preço compatível com o praticado no mercado, que tende a ser mais baixo. Desse modo o orçamento estimado será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários, para fins de demonstração das despesas decorrentes da presente contratação, será apresentada na formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Elaborado por:

ANTONIO DORELLA FILHO

MASP: 1086199-5

Núcleo de Imagem

CPAA/GAPMA/DIRASS/FHEMIG

Revisado por:

Priscila Yunes Marques

MASP: 1117975-1

Coordenadora

Coordenação de Planejamento de Aquisições Assistenciais - CPAA

Gerência de Avaliação, Planejamento e Monitoramento de Aquisições Assistenciais - GAPMA

DIRASS/FHEMIG

Autorizado por:

LUANA CRISTINA DE MATOS

MASP: 1362925-8

Gerente

Gerência de Avaliação, Planejamento e Monitoramento de Aquisições Assistenciais - GAPMA



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Dorella Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 02/07/2025, às 07:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Yunes Marques, Coordenador(a)**, em 02/07/2025, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Cristina De Matos, Gerente**, em 02/07/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116880033** e o código CRC **21181196**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

FHEMIG/DPGF/Gerência de Licitações e Contratos e Convênios- Coordenação das Atas de Registro de Preços - CARP

Anexo nº II do Edital/FHEMIG/DPGF/GELCC/CARP/2025

PROCESSO Nº 2270.01.0024393/2025-32

ANEXO II - MINUTA PADRONIZADA DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2025			
(a ser preenchida em papel timbrado da proponente)			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Telefone:			
Endereço Eletrônico:			
Nome do Representante Legal:			
CPF do Representante Legal:			
LOTE 01	Item 01 - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL /ANUAL
		R\$	R\$
	Item 02 - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL /ANUAL
		R\$	R\$
	Item xx - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL /ANUAL
	R\$	R\$	
VALOR TOTAL DO LOTE		R\$	
LOTE: XX	Item xx - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL /ANUAL
		R\$	R\$

	Item xx - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL /ANUAL
		R\$	R\$
	VALOR TOTAL DO LOTE	R\$	

Observações:

Prazo de Validade da Proposta:

Declaro que:

- a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência desse Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços;
- b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;
- c) esta proposta foi elaborada de forma independente pelo proponente, sem que tenha havido troca de informações ou quaisquer interferências de terceiros;

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Neto Ferreira Melki, Gerente**, em 04/07/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116880535** e o código CRC **60691582**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

FHEMIG/DPGF/Gerência de Licitações e Contratos e Convênios- Coordenação das Atas de Registro de Preços - CARP

Anexo nº III do Edital -/FHEMIG/DPGF/GELCC/CARP/2025

PROCESSO N° 2270.01.0024393/2025-32

v1.2025.01

ANEXO III- MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, entidade de direito público, ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços – Planejamento nº **181/2025**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG

Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Edifício Gerais - 13º andar - Cidade Administrativa de Minas Gerais - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31630-903

Correio eletrônico: gelcc@fhemig.mg.gob.br

CNPJ: 19.843.929/0001-00

Representante Legal: Henrique Breguez Gonçalves Gomes Pinto Coelho

Delegação de Competência, conforme Portaria Presidencial nº 3.387 de 10 de março de 2025, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, em 12 de março de 2025

Beneficiário do Lote(s) 1,2...: <inserir nome do Contratado>

Endereço: <inserir endereço completo>

CNPJ: <inserir nº CNPJ>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

Correio eletrônico: <inserir correio eletrônico>

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de **EXAMES RADIOLÓGICOS DO GRUPAMENTO CINTILOGRAFIAS, RESSONÂNCIAS E TOMOGRAFIAS**, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

[illegible]

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES**

3.1. O gerenciador será a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, através da ADMINISTRAÇÃO CENTRAL.

3.2. Além do gerenciador são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:

3.2.1. **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG;**

3.2.2. **HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO - HMDCC.**

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.

4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano, contado a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por igual período, na forma do art. 20 do Decreto Estadual 48.779/2024.**

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;

5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, 01 de julho de 2025, conforme previsto no art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice de correção - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de Preços.

6.1.4.2. O direito a que se refere o item 6.1.4 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o *caput* desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

6.1.4.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

6.1.4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 6.1.4.

6.1.4.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida na data em que o orçamento estimado completar 12 meses.

6.1.4.6. Independente do momento do pedido, o índice de reajuste de preços da ata será o definido no item 6.1.4.5.

6.1.4.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº 14.133/2021.

6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.

11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.

11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

13.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

13.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Henrique Breguez Gonçalves Pinto Coelho
Diretor da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças
FHEMIG/DPGF

Representante da Empresa

ANEXO - A

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Beneficiário do Lote(s) 1,2,...: <inserir nome do Contratado>

Endereço: <inserir endereço completo>

CNPJ: <inserir nº CNPJ>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

Class.	Nº SIRP	Nº Lote	Nº Item	Código SIAD/Descrição/ Especificação	Unidade de Aquisição	Local	Periodicidade	Quantidade Registrada	Preço Unitário	Preço Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Beneficiário do Lote(s) 1,2,...: <inserir nome do Contratado>

Endereço: <inserir endereço completo>

CNPJ: <inserir nº CNPJ>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

Class.	Nº SIRP	Nº Lote	Nº Item	Código SIAD/Descrição/ Especificação	Unidade de Aquisição	Local	Periodicidade	Quantidade Registrada	Preço Unitário	Preço Total



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Neto Ferreira Melki, Gerente**, em 04/07/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116880911** e o código CRC **3A65D579**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

FHEMIG/DPGF/Gerência de Licitações e Contratos e Convênios- Coordenação das Atas de Registro de Preços - CARP

Anexo nº IV do Edital -/FHEMIG/DPGF/GELCC/CARP/2025

PROCESSO Nº 2270.01.0024393/2025-32

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ - CADASTRO RESERVA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2025

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, entidade de direito público, ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços – Planejamento nº **181/2025**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o CADASTRO RESERVA PARA REGISTRO DE PREÇOS para contratação de **EXAMES RADIOLÓGICOS DO GRUPAMENTO CINTILOGRAFIAS, RESSONÂNCIAS E TOMOGRAFIAS** descritos e especificados no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão nº 181/2025 cujos termos são parte integrante deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CADASTRO RESERVA

2º Lugar

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF/MF:

Class.	Nº SIRP	Nº Lote	Nº Item	Código SIAD/Descrição/ Especificação	Unidade de Aquisição	Local	Periodicidade	Quantidade Registrada	Preço Unitário	Preço Total

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ASSINATURA DO CADASTRO RESERVA

3.1. Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas no Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços também deverão ser observados pelos fornecedores registrados no Cadastro Reserva.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano, contado a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por igual período, na forma do art. 20 do Decreto Estadual 48.779/2024.**

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

5.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

5.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

5.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

5.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

5.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

5.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

5.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o Edital de licitação.

6.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

7.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Henrique Breguez Gonçalves Pinto Coelho
Diretor da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças
FHEMIG/DPGF

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Neto Ferreira Melki, Gerente**, em 04/07/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116881090** e o código CRC **FED3D6EE**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

FHEMIG/DPGF/Gerência de Licitações e Contratos e Convênios- Coordenação das Atas de Registro de Preços - CARP

Anexo nº V do Edital -/FHEMIG/DPGF/GELCC/CARP/2025

PROCESSO Nº 2270.01.0024393/2025-32

ANEXO V

MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço: _____

Processo: _____ Procedimento de Contratação: _____

Órgão ou entidade: _____

CNPJ: _____

Unidade de Compra: _____

Dados do empenho

Nº e ano do empenho	Data do empenho	Unid. Contábil/executora	Unid. Orçamentária	Nº do contrato ou instrumento equivalente

Elemento-Item de despesa: _____

Fornecedor: CNPJ: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____ (endereço completo)

Telefones: _____

Banco: Nº Banco _____ – Nome do Banco _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Unidade de Pedido: _____

Endereço de Entrega: _____

Item de serviço: _____

Especificação: _____

Demais informações necessárias para contratação: _____

Unid. aquisição / fornecimento	Frequência De Entrega	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Valor Total da Ordem de Serviço: R\$ _____ (Valor total por extenso)

SENHOR FORNECEDOR, não emitir cobrança bancária. Os nossos pagamentos são efetuados através de ordem de pagamento direto para sua conta corrente.

CONDIÇÕES GERAIS

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de:

Nome: _____

CNPJ: _____

Telefones: _____ ou _____

Endereço: _____ (endereço completo)

Observações:

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____

Aprovação do Emitente

Assinatura do Fornecedor

Data: ____/____/____



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Neto Ferreira Melki, Gerente**, em 04/07/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116883217** e o código CRC **11C0028B**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

FHEMIG/DPGF/Gerência de Licitações e Contratos e Convênios- Coordenação das Atas de Registro de Preços - CARP

Anexo nº VI do Edital -/FHEMIG/DPGF/GELCC/CARP/2025

PROCESSO Nº 2270.01.0024393/2025-32

v1.2025.01

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA EVENTUAIS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - PLANEJAMENTO N.º 181/2025

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão que entre si celebram a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, na qualidade de Órgão Gerenciador e o(a) _____, como Órgão Não-Participante, para fins de participação no Registro de preços Nº XXX/XXXX para contratação de **EXAMES RADIOLÓGICOS DO GRUPAMENTO CINTILOGRAFIAS, RESSONÂNCIAS E TOMOGRAFIAS**, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos.

Por este termo de Adesão, o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) _____ concorda com os termos do Registro de Preços nº XX/20XX promovido pela **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.929/0001-00, neste ato representada pela Sra. DANIELA NETO FERREIRA MELKI, conforme previsto no Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024, cuja descrição encontra-se na planilha a seguir.

ITENS ADERIDOS

Sequência	Código Item Material	Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Local	Periodicidade	Quantidade Solicitada
1						

Belo Horizonte, de de



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Neto Ferreira Melki, Gerente**, em 04/07/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116883665** e o código CRC **2C9199FF**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

FHEMIG/DPGF/Gerência de Licitações e Contratos e Convênios- Coordenação das Atas de Registro de Preços - CARP

Anexo nº VII do Edital -/FHEMIG/DPGF/GELCC/CARP/2025

PROCESSO Nº 2270.01.0024393/2025-32

v1.2025.01

ANEXO VII

MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PELOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO, NA FORMA ELETRÔNICA (PREGÃO ELETRÔNICO)

CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG - E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG**, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, 13º andar, Edifício Gerais da Cidade Administrativa - Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.929/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF da Fhemig, Henrique Breguez Gonçalves Gomes Pinto Coelho, MASP 752736-9, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º ***.383.916-**, mediante Delegação de Competência, conforme Portaria Presidencial nº 3.387, de 10 de março de 2025, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, em 12 de março de 2025, e [inserir nome do CONTRATADO], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº parcial do CNPJ], com sede na [inserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [inserir nome do representante do CONTRATADO], , doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº xxx/ano**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação estadual, às disposições deste Contrato e ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de **EXAMES RADIOLÓGICOS DO GRUPAMENTO CINTILOGRAFIAS, RESSONÂNCIAS E TOMOGRAFIAS**, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Edital de Licitação;
- 1.2.3. Ata de Registro de Preços;
- 1.2.4. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.2.5. Proposta comercial do CONTRATADO;
- 1.2.6. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de prestação de serviço e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência será por [inserir nº de meses] meses, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do contrato.

3.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor da contratação é de R\$[inserir valor (inserir valor por extenso)]

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor indicado no item 4.1 é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado ao CONTRATADO de acordo com os quantitativos efetivamente executados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

[inserir dotação]

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em [inserir data], conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.4. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

7.7.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.8. Havendo alteração do preço registrado na ata que subsidiou esta contratação, o preço deste contrato poderá ser revisto e adequado.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.7. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Neto Ferreira Melki, Gerente**, em 04/07/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116883850** e o código CRC **82AF5080**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 2270.01.0024393/2025-32

NOTA JURÍDICA

PROCEDÊNCIA: GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COORDENAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - CARP

INTERESSADO: GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COORDENAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - CARP

NOTA JURÍDICA NÚMERO: 766/2025

DATA: 14/07/2025

CLASSIFICAÇÃO TEMÁTICA: LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS.

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. MINUTA DE EDITAL. FASE PREPARATÓRIA. EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EXAMES RADIOLÓGICOS. GRUPAMENTO CINTILOGRAFIAS, RESSONÂNCIAS E TOMOGRAFIAS. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. - VIABILIDADE JURÍDICA.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS: [CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988](#); [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#). [LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/2006](#); [DECRETO ESTADUAL Nº. 44.786/2008](#); [RESOLUÇÃO SEPLAG Nº. 115/2021](#), [DECRETO Nº 48.779, DE 23/02/2024](#) [DECRETO Nº 48.723, DE 24/11/2023](#) [DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023](#) [RESOLUÇÃO CONJUNTA 1, DE 8/4/2024 \(CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE\)](#).

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de análise e manifestação jurídica formulada pela Coordenação das Atas de Registro de Preços - CARP, por meio do Memorando.FHEMIG/DPGF/GELCC/CARP, nº 133/2025, Doc. Id. 117117226, acerca da Minuta do Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços para CONTRATAÇÃO EVENTUAL DE EXAMES RADIOLÓGICOS DO GRUPAMENTO CINTILOGRAFIAS, RESSONÂNCIAS E TOMOGRAFIAS, pelo menor preço, no modo de disputa **aberto e fechado**, regime de execução empreitada por preço unitário, para atendimento de demanda das Unidades da FHEMIG e Órgãos Participantes, objeto do Processo SEI: 2270.01.0024393/2025-32.

2. Os documentos essenciais para a análise solicitada e que se encontram juntados ao expediente são os seguintes:

ITEM	DOCUMENTO	PROTOCOLO SEI/IMG
1	Abertura Processo de Compra/ Formalização de Demanda	113129566
2	Planilha Autorização gestão RP - SEPLAG	115877864
3	Memorando solicitando a designação da Equipe de Planejamento da Contratação	113132442
4	Ato De Designação - Equipe De Planejamento Da Contratação	113649778
5	ETP - Estudo Técnico Preliminar	113199646
6	Análise de Riscos	113992396
7	Termo de Designação Lucinéia Maria de Queiroz Carvalhais	113207704
8	Designação Luana Cristina de Matos	113208024
9	Portaria vigente de delegação de competências para autorizar o processo nº3.387	113209662
10	Memorando solicitando o levantamento de demanda	112117892
11	Planilha Pregão	112119282
12	Planilha levantamento de demanda	112118949
13	Modelo do Termo de Responsabilidade	112119009
14	Planilha de Demanda Consolidada	113341148
15	Termo de referência - TR	112319782
16	Atestado utilização de minutas padrão	113206223
	Atestado - orientações e recomendações do item 6 do	
17	Memorando-Circular nº 8/2021/FHEMIG/PROCURADORIA/CONSULT	113209894
18	Declaração da ausência de RP vigente dos itens licitados ou proximidade do vencimento com necessidade de	113212138

3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Das atribuições do Assessoramento Jurídico

4. Preliminarmente, importa ressaltar que a presente Nota Jurídica, considerando os documentos acostados, tem o escopo de assistir a Fundação no controle prévio e interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação e da Contratação Direta, nos termos do artigo 53 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#).

5. Cumpre consignar que em face das disposições normativas da Lei Complementar Estadual nº. 75/2004, da Lei Complementar Estadual nº. 81/2004, da Lei Complementar Estadual nº. 83/2005, da Lei Complementar Estadual nº. 151/2019 e da Resolução AGE nº. 93/2021, está afeto às Assessorias Jurídicas e às Procuradorias prestar consultoria sob o ponto de vista estritamente jurídico, não lhes competindo “adentrar na análise de aspectos técnicos, econômicos e financeiros, bem como de questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes”. Assim, torna-se inviável a análise por parte da Procuradoria de aspectos técnicos, orçamentários, financeiros e de pesquisa de preços.

6. Seguindo-se os preceitos normativos, não compete à consultoria jurídica apontar ou definir a medida administrativa a ser adotada no caso concreto posto em análise, sob pena de adentrar nas razões de conveniência e oportunidade do gestor, ou seja, não é cabível interferência no mérito administrativo.

7. A manifestação da Procuradoria é de caráter essencialmente opinativo, amparada pela presunção de veracidade e idoneidade das informações técnicas acostadas aos autos, não detendo cunho decisório e de gestão, contudo, ela deve indicar ao gestor possibilidade de eventual atuação futura de órgãos de controle frente a determinada situação fática. “O parecer jurídico emitido tem natureza meramente opinativa, não vinculando a decisão a ser tomada pelo agente competente”. (TCE/MG, Denúncia nº 887.859, Rel. Cláudio Terrão, pub. 07/03/2017).

8. No caso de a consultoria jurídica emitir aprovação de minuta e que tenha sugerido alterações, não há necessidade de pronunciamento subsequente de verificação dos cumprimentos das ressalvas e recomendações apontadas. “Caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos emanados deste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias, **sem a necessidade de retorno do feito a esta Assessoria Jurídica**, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União”. (TCU, Acórdão nº 4.127/2008-1ª Câmara).

9. Reitera-se que a presente análise será exclusivamente jurídica, não se adentrará no mérito das razões e seu conteúdo, nem na discricionariedade dos atos administrativos praticados, além disso caso haja aprovação da minuta e que sejam feitas ressalvas e recomendações, a área demandante está dispensada de reenvio à Procuradoria para verificação do cumprimento dos apontamentos realizados.

10. A Constituição da República de 1988 estabelece que a “Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”, de modo que, ressalvadas as hipóteses legais, “as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

11. O objetivo da licitação está previsto no art. 11, da Lei nº. 14.133/2021, que institui que “o processo licitatório tem por objetivos: assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável”.

12. Isto posto, a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG ao necessitar adquirir produtos ou contratar algum tipo de serviço deve instaurar um processo de licitação, que é o instrumento legal e prévio de seleção para escolher as aquisições/contratações de que necessita, elegendo sempre a proposta mais vantajosa para atender o interesse público, em conformidade com o conjunto de princípios e regras previstas no ordenamento jurídico em vigor.

II.2. Autorização para abertura do Processo Licitatório

13. Autoridade competente é o agente público que pode praticar atos, isto é, tomar decisões em nome da Administração. No curso de um processo de contratação, são tomadas inúmeras decisões para que a necessidade administrativa seja atendida e satisfeita da melhor forma possível. A [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#) representa um avanço no paradigma das contratações públicas, em termos de boas práticas administrativas e na busca por transparência, e define nos Arts. 6º e 7º as atribuições da autoridade competente, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

VI - autoridade: agente público dotado de poder de decisão

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada

por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no §1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração

14. Neste caso, consta nos autos a Autorização para a Abertura do presente processo licitatório (Id. 116986269), exarada pela autoridade competente, a sra. Luana Cristina de Matos, Gerente de Avaliação, Planejamento e Monitoramento de Aquisições Assistenciais – GAPMA, conforme Doc. Id. 113208024, tendo a mesma autoridade

15. O Edital 181/2025 (Id. 116879758) para pregão eletrônico para estabelecimento de Ata de Registro de Preços em análise, está assinado pela Gerente de Licitações, Contratos e Convênios da FHEMIG, sra. Daniela Neto Ferreira Melki designada conforme documento de Id. 116004933.

16. É que, na condição do exercício de suas funções, a Gerente possui atribuição de elaborar e assinar editais de licitação e seus anexos, conforme a [Portaria 3.387/2025 \(FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG\)](#).

Art. 6º – Ficam delegadas aos **Diretores de Complexos Hospitalares, Diretores e Gerentes das demais Unidades Assistenciais e Diretores das Unidades Administrativas da Fhemig**, sem prejuízo das demais atribuições inerentes aos cargos, competências para praticar atos de gestão, no âmbito das unidades sob sua supervisão, observada a legislação específica aplicável, a saber:

III – autorizar o início do trâmite de abertura de processo de compras, de abertura de cotação eletrônica de preços – COTEP e a abertura de processos de licitação nas modalidades de concorrência, pregão, leilão, diálogo competitivo, bem como os procedimentos auxiliares, previstos no art 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, para aquisição de materiais, bens, serviços e fornecimentos, e execução de obras ou serviços;

IV – aprovar e validar termo de referência para os processos de aquisição de bens ou contratação de serviços;

Art. 9º – Ficam delegadas à **gerente da Gerência de Licitações, Contratos e Convênios – Gelcc**, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo e da delegação prevista no art. 6º desta Portaria competências para, no âmbito da Direção Superior, do Gabinete, da Controladoria Seccional, da Procuradoria, da Assessoria de Comunicação Social, da Assessoria Estratégica e Diretoria das Unidades Administrativas:

I – elaborar e assinar editais de licitação e seus anexos;

II – aprovar processos de compras no Portal de Compras;

17. Assim, considerando que há nos autos os atos de designação dos servidores que detém competência para autorizar a abertura do processo, entende-se que foi observado tal requisito.

II.3 Planejamento da Contratação

18. Diferente da Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 14.133/2021 conferiu tratamento abrangente para a fase de planejamento, nomeada na nova Lei como **fase preparatória**.

19. Além de apontar e descrever etapas da fase de planejamento, a Lei nº 14.133/2021 deixou evidente a preocupação em torno da necessidade de os órgãos e entidades, por meio de sua alta administração, implementarem **ações de governança e gestão de riscos**, com o objetivo de, além de atender os objetivos expressos na Lei para os processos licitatórios, “promover um **ambiente íntegro e confiável**, assegurar o alinhamento das contratações ao **planejamento estratégico** e às **leis orçamentárias** e promover **eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações**” (art. 11, parágrafo único).

20. Portanto, a Lei de Licitações vai muito além do planejamento individual de cada processo de contratação. Destaca o dever de boa governança sobre **a atividade de contratação pública**, de forma que os agentes públicos responsáveis implementem medidas, instrumentos, de programação e gestão de riscos para as contratações globalmente pensadas.

21. Atualmente, a Lei nº. 14.133/2021, em seu artigo 5º, elevou o **planejamento** à categoria de princípio jurídico das licitações e contratos administrativos e revela-se umas das mais importantes inovações trazidas pela nova Lei. Trata-se de atenção especial conferida ao planejamento pela referida Lei objetivando alcançar maior celeridade, economicidade, eficiência, efetividade e eficácia nas contratações públicas.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, **do planejamento**, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (grifamos)

22. A partir dos elementos constantes dos artigos 6º, 12º e 18º da Lei nº 14.133/2021, possível identificar as seguintes etapas centrais da fase de planejamento ou preparatória:

1. Formalização da demanda: (Art. 12, VII)

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de **documentos de formalização de demandas**, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as

contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias

2. Estudo Técnico Preliminar: (art. 6º, inc. XX e art. 18, §1º, alíneas);

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação; (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

3. Gerenciamento de Riscos: (art. 18, X);

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

4. Termo de Referência: (art. 6º, inc. XXIII, alíneas e art. 18, II);

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

5. Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo: (art. 6º, XXIV, alíneas, XXV, alíneas, XXVI e art. 18, inc. II);

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIV - anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

XXVI - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, **anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo**, conforme o caso;

6. Elaboração do edital, (art. 18, V, IX, XI e art. 25);

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

V - a elaboração do **edital de licitação**;

IX - a motivação circunstanciada das **condições do edital**, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com

julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

Art. 25. O **edital** deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

7. Elaboração da Minuta contratual (art. 18, VI)

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação; (grifo nosso)

23. Portanto, verifica-se que, conforme a Lei de Licitações, que o planejamento é instrumento imprescindível para a materialização das atividades estatais destinadas ao atendimento do interesse público de maneira mais eficiente possível.

24. Ou seja, o planejamento é uma diretriz para a gestão das licitações e contratos administrativos, a alta administração ou a instância de governança deve elaborar ou orientar a elaboração de instrumentos que assegurem o alinhamento das contratações ao planejamento estratégicos e às leis orçamentárias. Do mesmo modo, os órgãos de planejamento poderão elaborar plano de contratação anual para racionalizar as contratações e, também, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias. Além disso, o planejamento caracteriza a fase preparatória da licitação e mostra-se como instrumento de combate ao desperdício de recursos públicos, destinado a neutralizar a ineficiência e a corrupção.

25. Observa-se que na fase a preparatória da licitação, o planejamento está intimamente ligado ao Documento de Formalização de Demandas - DFD, ao Plano de Contratações Anual - PCA, ao Estudo Técnico Preliminar - ETP e à Análise de Riscos - Mapa de Riscos, conforme análise individualizada de cada um, nos itens a seguir.

II.4 - Documento de formalização de demandas - DFD

26. De acordo com o já citado artigo 12, inciso VII, da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)., a partir do DFD "*os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias*".

27. No mesmo sentido, o artigo 2º, inciso IV, do [Decreto Federal nº. 10.947/2022](#), o Documento de Formalização de Demanda - DFD é o "*documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação*".

28. Por sua vez, o Conselho da Justiça Federal, no Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal de 2023, aprovou o [Enunciado nº. 40](#), que preconiza que "*o Documento de Formalização de Demanda (DFD) deve ser o primeiro documento para instrução do processo, tanto em licitações quanto em contratações diretas para aquisição de bens, prestação de serviços e realização de obras*".

29. Dessa maneira, entende-se que o DFD pode ser adotado tanto para elaboração do Plano Anual de Contratações, quanto para iniciar a instrução do processo de contratação de bens, serviços ou realização de obras.

30. Assim sendo, a Equipe de Contratação apresentou o documento exigido, Doc Id. 113129566, em atendimento às normas legais.

II.5 – Plano de Contratações Anual - PCA

31. O Plano de Contratações Anual - PCA, também denominado de Plano Anual de Contratações - PAC, tem como objetivo racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, subsidiar a elaboração das leis orçamentárias e deve ser mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme dispõe o artigo 12, VII e §1º, da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#).

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

32. "*A redação legal induz à faculdade da elaboração do PCA. Mas essa interpretação exige cautela. A Utilização do vocábulo 'poderão' não deve ser o critério isolado para interpretação*". Adotar o entendimento de que o PCA é facultativo, que poderá ou não ser elaborado, colide com o objetivo do princípio do planejamento na Lei de Licitações. Embora a [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#). não disponha exatamente qual deve ser o conteúdo do PCA, é possível afirmar que como um instrumento de planejamento deve contemplar as estimativas das contratações a serem formalizadas, prorrogadas ou extintas no próximo exercício financeiro, haja vista que deve ser compatível com as leis orçamentárias, bem como em razão da vedação da realização de contratação de bens e serviços sem a respectiva previsão orçamentária.

33. No Documentos de Formalização de Demanda - DFD (Id. 113129566) acostado aos autos, consta que "Os itens constantes no presente objeto estão inseridos nos Planejamento Anual de Compras do ano de 2025, o qual se acha publicizado no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais. Tal planejamento pode ser consultado pelo público interessado por meio do endereço eletrônico: <https://compras.mg.gov.br/agente-publico/planejamento-de-compras-central-de-compras-csc/?hilite=planejamento+compras>. Não foi

possível identificar os referidos itens no planejamento, sendo que tal afirmação é de responsabilidade do gestor, que atestou que tal planejamento pode ser consultado mediante login e senha do servidor.

II.6 – Análise de Riscos

34. Análise de Riscos se materializa no Mapa de Riscos e está prevista no artigo 18, X, da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)., compreendida na fase preparatória da licitação que exige "a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual". Além disso, "a Administração tem o dever de avaliar os riscos pertinentes à licitação e a execução contratual. Esses fatores refletirão nas decisões adotadas a propósito do certame e em regras contratuais específicas".

35. Salienta-se, que não se deve confundir "Alocação de Matriz de Riscos" com a "Análise de Riscos/Mapa de Riscos".

"Risco é um evento futuro, identificado e passível de atribuir uma probabilidade de ocorrência e um impacto (caso aconteça). A gestão de riscos, por sua vez, consiste em um processo composto por cinco etapas: a) identificação; b) avaliação; c) tratamento; d) implementação; e e) monitoramento. [...] Cabe pontuar que 'Mapa de Riscos' NÃO se confunde com a cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação". (AGU).

36. Em Minas Gerais, a [Resolução Conjunta 1, de 8/4/2024 \(CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE\)](#) estabelece em seu artigo 3º

Art. 3º – São objetivos da Política de Gestão de Riscos nas Contratações Públicas:

I – contribuir para o alcance dos objetivos do processo licitatório previstos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – estimular a adoção de práticas de gestão de riscos nas contratações, com foco em mitigar riscos por meio de medidas preventivas;

III – estabelecer mecanismos para promover eficiência, efetividade e eficácia na utilização de recursos públicos e para auxiliar a tomada de decisão em contratações;

IV – promover o alinhamento das contratações públicas ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, bem como às leis orçamentárias;

V – promover um ambiente negocial íntegro e confiável nas contratações públicas.

37. Assim sendo, a Unidade elaborou a Análise de Risco nos termos do documento de Id. 113992396.

38. Enfatiza-se que, o gerenciamento de risco trata-se, em última análise, de uma oportunidade para a Administração – sobretudo tendo em vista os registros históricos de suas licitações e contratações – se antecipar a ocorrência de problemas que possam frustrar os objetivos da licitação e da contratação e definir ações de prevenção e contingenciamento para assegurar os resultados mínimos para sua atuação.

II.7 – Estudo Técnico Preliminar – ETP

39. No que tange ao **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP**, com previsão contida no inciso XX do art. 6º da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)., considera-se estudo técnico preliminar o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

40. Os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) habitam a fase interna ou preparatória, cujo ponto de ignição é o Documento de Formalização da Demanda (DFD). A partir desta peça inaugural, se impulsionará o fomento da primeira etapa do planejamento de uma contratação, o ETP cujo conteúdo restou delimitado no corpo do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 9º da Instrução Normativa-SEGES/ME nº 58/2022.

41. No âmbito de Estado de Minas Gerais, a SEPLAG editou a [Resolução SEPLAG nº. 115/2021](#), que regulamenta o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**, e estabelece que:

Art. 3º - Para os fins desta resolução, considera-se:

VIII - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, e subsidia o anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 5º - O ETP deverá ser elaborado por Equipe de Planejamento de Contratação e será aprovado pela autoridade competente.

Art. 6º - O ETP buscará a melhor solução identificada dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da potencial contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - descrição dos requisitos da potencial contratação necessários e suficientes à escolha da solução;

IV - estimativas das quantidades a serem potencialmente contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução, que poderá ser ou não viabilizada por meio de uma contratação,

podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) ser realizada audiência ou consulta públicas ou diálogo transparente com potenciais fornecedores, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

VI - estimativa do valor da potencial contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo e, quando for o caso, das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, considerando critérios de viabilidade técnica e econômica;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, se for o caso, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - considerações sobre contratações correlatas ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º - O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e XIII do caput, e quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas. (Grifou-se).

Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

(...) I

V - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços.

42. Como visto, foi previsto na mencionada norma da Seplag a dispensa da elaboração do ETP, em casos de soluções submetidas a procedimentos de padronização que constam em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, tendo a autoridade competente suscitado ratificado a dispensa do ETP no presente caso sob esse argumento, conforme consta no documento Justificativa para dispensa de Estudo Técnico Preliminar (Id. 113199646).

II.8 – Sistema de Registro de Preços

43. Conforme previsto no Edital a Autoridade Competente adotou o Pregão Eletrônico para Registro Preços como a modalidade adequada para a contratação do objeto do presente processo. Desse modo, a [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), ao tratar das licitações e contratações da Administração Pública, estabelece nos artigos 82 ao 86 que:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos [§§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei](#), a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Art. 85. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#);

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: [\(Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#).

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

44. Em razão disso, o Estado de Minas Gerais regulamentou a modalidade licitatória por meio do [Decreto nº 48.779, de 23/02/2024](#) que determina que:

Art. 1º – Este decreto regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços – SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Art. 3º – O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV – para atender a execução descentralizada de programa ou projeto estadual, por meio de compra estadual; ou

V – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

45. Conforme preleciona, Marçal Justen Filho, o “*Sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública.*”

46. Assim sendo, “*o registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital*”.

47. Na condição de contrato normativo, subentende-se que há uma relação jurídica de cunho preliminar e abrangente, que estabelece vínculo jurídico formalizado disciplinando o modo de aperfeiçoamento de futuras e facultativas contratações entre as partes. “*Por isso, as condições pactuadas no registro de preços são vinculantes para ambas as partes. Assim, a Administração Pública não poderá exigir que o particular entregue produtos em qualidade, quantidade ou condições distintas daquelas estabelecidas. Deverão ser observadas as regras quanto ao preço e seu pagamento. Até se admite o reajuste dos preços registrados, sempre que presentes os requisitos pertinentes*”.

48. Dessa maneira, após a realização dos procedimentos necessários e “concluída a licitação, as condições das futuras contratações são estabelecidas num documento formal, denominado “**ata de registro de preços**”. É relevante assinalar que o registro de preços produz um vínculo jurídico entre a Administração e o licitante vencedor. Trata-se de uma relação jurídica de natureza contratual, que se peculiariza por se tratar de uma espécie de contrato preliminar.

49. O Sistema de Registro de Preço no âmbito do Estado de Minas Gerais consiste num conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens, para contratações futuras, realizado por meio de uma única licitação, na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados em ata específica e que a aquisição ou contratação é feita quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a Ata.

50. Segundo Marçal Justen Filho em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Sistema de Registro de Preços se distingue da modalidade Pregão porque:

O pregão é uma modalidade de licitação, enquanto o registro de preços é um sistema de contratações. Isso significa que o pregão resulta num único contrato (ainda que possa ter a execução continuada), enquanto o registro de preços propicia uma série de contratações, respeitados os quantitativos máximos e a observância do período de um ano. Dito de outro modo, o pregão se exaure com uma única contratação, enquanto o registro de preços dá oportunidade a tantas contratações quantas forem possíveis (em face dos quantitativos máximos licitados e do prazo de validade).

51. Para Jorge Ulisses Jacoby, em Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, o SRP pode ser considerado como “*um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração*”.

II.9 - Pregão

52. A modalidade licitatória adotada para esta contratação é o PREGÃO, que segundo o artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº. 14.133/2021, trata-se de modalidade "obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto", sendo que no inciso XIII, do mesmo dispositivo legal, consta que bens e serviços comuns são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

53. Assim, é possível afirmar que "o pregão é um procedimento licitatório muito simples e rápido, orientado a obter a proposta de menor custo possível para a Administração e versando sobre prestações destituídas de peculiaridades. Usualmente, o pregão é desenvolvido sob forma eletrônica. O pregão é aplicável nos casos em que a necessidade administrativa pode ser satisfatoriamente atendida por uma prestação disponível no mercado. Não significa que todas as prestações ofertadas no mercado sejam objetivamente idênticas. A questão é que a variação da qualidade é irrelevante para a Administração".

54. Relativamente à modalidade licitatória pregão, a [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#) estabelece que:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

[...]

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a [alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei](#).

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 4º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

§ 6º A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação de:

I - estudos, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos;

II - conclusão de fases ou de objetos de contratos;

III - material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação. (Grifou-se).

55. Embora não seja uma inovação da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), o pregão revolucionou o contexto das licitações ao trazer simplificação, celeridade, economicidade, democratização, maior competitividade e inovação tecnológica para as contratações públicas, além disso, não há limitação quanto ao valor, pode recair sobre bens ou serviços comuns e serviços comuns de engenharia, o critério de julgamento pode ser o de menor preço ou maior desconto, é permitida a inversão de fases, há possibilidade do pregoeiro negociar os valores apresentados na proposta, não há exigência de garantia para a proposta e, oportunidade, ainda que única, para impugnação do Edital e interposição de recurso administrativo contra a declaração do vencedor. Vale enfatizar que o Pregão não é aplicável às contratações de serviços predominantemente intelectual e de obras e serviços (*não comuns*) de engenharia.

56. Portanto, o pregão é a modalidade licitatória para a aquisição de bens, serviços comuns e serviços comuns de engenharia, que pode ter como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto, o modo de disputa pode ser aberto, fechado ou aberto e fechado, deve ser realizado preferencialmente na forma eletrônica, sendo que a realização na forma presencial dependerá de ato motivado da autoridade competente e de sessão pública registrada em ata com gravação em áudio e vídeo, sendo que a parte da gravação contendo a apresentação de propostas deve ser juntada aos autos do processo licitatório.

57. Além disso, o pregão apresenta-se como procedimento adequado, vantajoso e satisfatório para a contratação de serviços e aquisição de bens que seguem o mesmo padrão de qualidade, visto que devem ser comuns e atenderem aos padrões consagrados no mercado, entretanto, não significa que a Administração deverá optar por bens e serviços de qualidade mínima ou insatisfatória, mas que o objetivo do pregão é a vantajosidade, melhor custo/benefício, é a obtenção de bens e serviços com maior qualidade pelo menor custo possível, vedada a aquisição de artigos de luxo.

II.10 – Pregão Eletrônico

58. O pregão possui disciplina e procedimentos próprios, visando otimizar o processo de escolha de futuros fornecedores para a Administração em hipóteses determinadas e específicas, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#). Desta forma, o responsável pela condução do pregão eletrônico deve pautar sua atuação, em especial, sob as balizas da legalidade, motivação e transparência.

59. Vale relembrar os ensinamentos de Di Pietro e Bandeira de Mello:

“O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, e sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque trata de formalidade necessária para permitir o controle da legalidade dos atos administrativos. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 35ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2021. p. 274.”

“A indisponibilidade dos interesses públicos significa que, sendo interesses qualificados como próprios da coletividade - internos ao setor público -, não se encontram à livre disposição de quem quer que seja, por inapropriáveis. O próprio órgão administrativo que os representa não tem disponibilidade sobre eles, no sentido de que lhe incumbe apenas curá-los - o que é também um dever - na estrita conformidade do que predispuer a intentio legis. BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 32ª ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2015. p. 76.”

60. Desse modo, o Portal de Compras ou o sistema www.compras.mg.gov.br, com recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança, é o endereço eletrônico adotado para a realização do certame. Assim, verifica-se que o Edital em análise adequa-se à modalidade adotada, de acordo a legislação aplicável em vigor, e, na condição de pregão na forma eletrônica, estabeleceu a mencionada página eletrônica para cadastro e **CREDENCIAMENTO** dos fornecedores interessados em contratar com a FHEMIG.

II.11 – Fase preparatória do Pregão Eletrônico para Registro de Preços

61. A fase preparatória ou fase interna é a etapa do processo licitatório em que a Administração, com interesse público, delibera acerca das alternativas disponíveis para atendimento de suas necessidades.

62. Destaca-se que há uma fase preliminar que antecede a fase preparatória. Assim sendo, a Administração, no âmbito de sua discricionariedade, diante da necessidade apresentada, avalia as circunstâncias, peculiaridades e procedimentos para atingir o objetivo de suprir referida necessidade.

Destarte, a FHEMIG elaborou planilha com a delimitação do objeto, descrição dos itens e a previsão do respectivo quantitativo, para fins de subsidiar a elaboração do Termo de Referência, conforme Docs. Id. 113341148. Além disso, consta nos autos as justificativas de adesão em relação aos demais órgãos participantes e a planilha estimativa final.

63. Assim, considerando o artigo 4º [Decreto nº 48.779, de 23/02/2024](#) a Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG-MG definiu a coordenação da política de adoção de SRP no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sendo que o órgão ou a entidade que tiver o interesse de promover uma licitação ou contratação direta para registro de preços e atuar como gerenciador da ARP que dela decorrer, deverá solicitar autorização à Seplag, que decidirá conforme avaliação de conveniência e oportunidade.

64. Em razão disso, a FHEMIG, através do Ofício FHEMIG/DPGF/GELCC/CARP nº. 48/2025 – ofício nova solicitação para gestão de Registro de Preço meio do documento de Id. 115877574, solicitou à SEPLAG autorização para atuar como GESTORA do presente Pregão Eletrônico.

65. Por sua vez, a SEPLAG/MG através do Ofício SEPLAG/SUBCOMP/SCPLAN-DCPEC nº. 129/2025 (Id. 115877685), atendeu à solicitação da FHEMIG de gestão do Registro de Preços como requerido pela Fundação.

66. Desse modo, a FHEMIG, como Órgão Gerenciador responsável pelo procedimento para o Registro de preços, possui atribuições específicas de gerência, conforme artigo 5º do [Decreto nº 48.779, de 23/02/2024](#), entre as quais destacam-se:

Art. 5º – Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I – realizar o procedimento público de IRP, para convidar os órgãos e as entidades para participarem do registro de preços, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II – aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens;

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III – consolidar as informações relativas às estimativas individuais e ao total de consumo, promover a adequação do termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou executivo, para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

VI – promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

67. Além da definição do objeto, itens e lotes do material ou serviço, estimativas de consumo e de preço e demais informações para subsidiarem o Termo de Referência ou Projeto Básico, o [Decreto nº 48.779, de 23/02/2024](#) no artigo 11º, dispõe sobre regras gerais para a elaboração do edital, nos seguintes termos:

Art. 11 – O edital para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I – as especificidades da contratação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 7º;

II – a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III – a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou
- d) por outros motivos justificados no processo;

IV – a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V – o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado;

VI – as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos arts. 22, 23 e 24;

VII – a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) existência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- b) exaurimento ou insuficiência do quantitativo para atendimento do participante na ata de registro de preços em vigor;
- c) aproximação do término da vigência da ARP em vigor, na hipótese de contratações sucessivas do objeto;
- d) apuração, em andamento, de ocorrência de hipótese que acarrete o cancelamento da ARP em vigor, nos termos do art. 28;

VIII – as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos arts. 28 e 29;

IX – o prazo de vigência da ARP;

X – as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais;

XI – a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

XII – a inclusão, na ARP, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do *caput* do art. 16:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação;
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XIII – a indicação nominal dos órgãos ou das entidades participantes do respectivo registro de preços;

XIV – a minuta da ARP;

XV – minuta de termo de contrato, quando for o caso;

XVI – a minuta de termo de adesão para utilização de eventuais órgãos ou entidades não participantes da ARP;

XVII – a vigência dos contratos decorrentes do SRP, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único – Para fins do disposto no inciso II, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

68. Diante das exigências do Decreto Estadual para a elaboração do Edital do Registro de Preços, convém enfatizar, que o procedimento para o presente registro formal dos preços, neste caso, adotou-se a modalidade licitatória pregão eletrônico que também possui exigências específicas para a formalização.

69. Assim sendo, o artigo 9º da [Decreto nº 48.723, de 24/11/2023](#) em conjunto com o art 18 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#) estabelecem a fase preparatória:

Art. 9º – A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada.

70. Observada a redação dos colacionados dispositivos legais, cumpre averiguar a observância de tais requisitos no Edital e seus anexos. Referida análise ocorrerá de forma individualizada para cada requisito, conforme a documentação acostada aos autos, integralizando-se as diversas fontes normativas.

71. De antemão, salienta-se que foi declarado no documento Atestado utilização das Minutas (Id. 117112355), que as **MINUTAS**, edital e anexos, que instruem estes autos, encontram-se conforme as que foram sugeridas e divulgadas no sítio eletrônico da Seplag. Saliente-se, quanto a isso que com base na Resolução Conjunta SEPLAG/AGE nº. 9.931/2018 a Presidência da FHEMIG editou a Portaria nº. 1.544/2019, dispôs sobre a utilização dos modelos de documentos padronizados nos processos de aquisições/contratações nas modalidades de pregão eletrônico e pregão eletrônico para registro de preços, os quais devem observar as atualizações sugeridas pela SEPLAG.

72. Ademais, entre os atos que envolvem a preparação e elaboração dos documentos necessários ao procedimento licitatório, é imprescindível que, em primeiro lugar, haja ato administrativo que justifique e demonstre a necessidade da contratação/aquisição do bem ou serviço a ser licitado.

73. A autoridade competente, aquele a quem a competência foi delegada, o ordenador de despesas ou o agente responsável pelas Contratações da Administração deve justificar a necessidade da prestação de serviços ou aquisição do bem que deseja contratar. Assim sendo, deve demonstrar os elementos técnicos que fundamentam a prática do ato administrativo, com exposição dos motivos e motivação, as reais necessidades da demandante, os benefícios e os objetivos a serem alcançados.

II.12 - EDITAL

74. "O 'Instrumento Convocatório' da licitação é o Edital. O edital é o instrumento de divulgação pública da existência da licitação, convidando os interessados a exercitarem seu direito de licitar, formularem suas propostas ou a requererem a extensão do convite aos não convidados".

75. "Basicamente, o edital apresenta duas funções jurídicas distintas. Por um lado, consiste num instrumento veiculador das normas que disciplinam o certame e a contratação subsequente. Por outro, é o veículo para a divulgação da instauração do certame e dos eventos a ele relacionados".

76. A elaboração do Edital, conforme artigo 18, V, da Lei nº. 14.133/2021, é um dos elementos fundamentais da fase preparatória da licitação. É o Edital que rege a licitação, nele se estabelecem todas as informações e todas as regras, tais como para a convocação, condução do certame, habilitação, julgamento das propostas, recursos, penalidades, fiscalização, execução contratual, entre outros.

77. Assim sendo, salienta-se que *"o edital de licitação é ato administrativo unilateral, destinado a disciplinar o procedimento da licitação e as condições de futura contratação, tal como a dar publicidade à atividade contratual da Administração. O edital de licitação apresenta uma função normativa. Contém as regras que disciplinam o procedimento licitatório propriamente dito e as condutas da Administração e das partes, inclusive no tocante à futura contratação"*.

78. O Edital nº 181/2025 – **EXAMES RADIOLÓGICOS DO GRUPAMENTO CINTILOGRAFIAS, RESSONÂNCIAS E TOMOGRAFIAS** (Id. 116879758) que regulamenta o presente certame, foi elaborado pela Gerência de Licitações, Contratos e Convênios corresponde à Minuta Padronizada adotada pela SEPLAG.

79. De acordo com a referida Minuta de Edital, trata-se de Pregão Eletrônico para Registro de Preços para eventual **EXAMES RADIOLÓGICOS DO GRUPAMENTO CINTILOGRAFIAS, RESSONÂNCIAS E TOMOGRAFIAS, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos**, que em seu preâmbulo dispõe sobre as normas aplicáveis ao Procedimento, campo para inserir a data de realização do certame e o endereço eletrônico em que será realizada a sessão do pregão.

80. A Equipe de Apoio também será designada pela autoridade competente, devendo ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargos efetivos, posto, graduação ou emprego público em órgão ou entidade da Administração Pública do Estado. No caso, deve, preferencialmente, pertencer ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora da licitação. Destarte, verifica-se que as regras foram observadas, tanto o pregoeiro quanto a equipe de apoio foram designados pela Portaria Presidencial nº. 3.256/2024, relativamente à Administração Central – ADC.

81. Em seguida, no item 2, contém a descrição do **OBJETO**, bem como o destaque ao Termo de Referência para acesso às especificações do objeto a ser contratado.

82. De acordo com o artigo 25, da Lei de Licitações, *"o edital deverá conter o objeto da licitação". É necessário que o edital descreva o objeto sobre o qual as partes formularão proposta, identificando-o e diferenciando-o de modo a permitir a exata dimensão da disputa"*.

83. *"A descrição do objeto da licitação contida no edital não pode deixar margem a qualquer dúvida nem admite complementação a posteriori. Entre a opção de uma descrição sucinta e uma descrição minuciosa, não pode haver dúvida para a Administração Pública: tem de escolher a descrição completa e minuciosa"*.

84. Ou seja, deve constar no edital a definição do objeto da contratação, de forma concisa, clara, precisa, minuciosa e completa, em conformidade com o Termo de Referência, que permita aos interessados a identificação e a diferenciação para fins de elaboração da proposta adequada.

85. Para esta contratação, a Equipe de Contratação inseriu no Edital que o objeto é "eventual contratação de serviços de **EXAMES RADIOLÓGICOS DO GRUPAMENTO CINTILOGRAFIAS, RESSONÂNCIAS E TOMOGRAFIAS**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos."

86. No item 3 do Edital consta que as informações e regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência e no Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

87. Os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** apresentaram o Termo de Adesão, bem como as justificativas, sendo de responsabilidade da área técnica a verificação da regularidade dos referidos documentos.

88. Logo após, no item 4, há disposições sobre o procedimento para **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E PARA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**, bem como seus respectivos prazos e endereços eletrônicos.

89. No item 5 contém disposições sobre as **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**, condições para tratamento diferenciado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, bem como condições de Empresas que não poderão participar do certame. O Edital estabelece as condições de participação para os fornecedores que queiram participar do Certame. Assim, como principal condição

de participação é necessário que a atividade explorada pelo fornecedor tenha compatibilidade com o objeto da licitação. Após a compatibilidade, é necessário que a interessada cumpra os requisitos legais e apresente as declarações elencadas no item em questão.

90. Em seguida, no item 6, consta o procedimento para **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**, Consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021, constará do edital da licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, ou seja, tal declaração tem força cogente e caso não seja atendida pelo licitante acarretará a desclassificação de sua proposta.

91. Esta fase de Apresentação de Propostas é a fase imediata à fase da divulgação do Edital que é o marco temporal para início da contagem do prazo para apresentação das propostas. Sobre a divulgação do Edital, a Lei de Licitações preconiza que:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Grifou-se).

92. Depois, no item 7, o Edital estabelece regras da **ABERTURA DA SESSÃO, E DA ETAPA DE LANCES**, que preconiza a publicidade da sessão, o procedimento da verificação, classificação e desclassificação das propostas, etapas de lances e respectivos prazos, critérios de empate e desempate, bem como os requisitos para Aceitabilidade da Proposta Vencedora, de acordo com o critério de julgamento adotado que é o do **Menor Preço por Item**.

93. O Item 8 **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** indica que concluída a fase de lances, terá início a fase de julgamento das propostas, na qual o pregoeiro permanecerá vinculado ao princípio da publicidade para todos os atos praticados, seja no chat ou em campo próprio do sistema. Consta ainda a lista de impedimentos para participação no certame como o CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais, CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos, Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, Consulta da situação eleitoral, Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Consulta ao [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Menciona ainda sobre apresentação forma e local de apresentação das amostras.

94. O item 9 cuida DA HABILITAÇÃO e dispõe sobre a forma de verificação dos documentos.

95. Após, o Edital regulamenta, de forma padronizada, o procedimento para possíveis **RECURSOS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO, REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVAS, DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DA ATA**.

96. O item 17 destina-se às disposições gerais sobre o procedimento de **CONTRATAÇÃO**, que ocorrerá na forma do disposto no artigo 95, da Lei 14.133.

A **SUBCONTRATAÇÃO** está prevista no item 18 do Edital, porém será vedada para este certame, tanto total quanto parcialmente.

97. Logo em seguida, no item 19, há regras sobre as **GARANTIAS**, sendo que para este certame não será exigida garantia financeira da execução da contratação, exigindo-se apenas a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.

98. E, por fim, os itens 20, 21, 22 e 23 finalizam o Edital com as regras gerais padronizadas sobre **PAGAMENTO, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, ANTINEPOTISMO E AS DISPOSIÇÕES GERAIS** sobre o Edital.

"O edital é instrumento pelo qual se adaptam para o caso concreto as regras gerais contidas na lei e se exercitam as competências discricionárias atribuídas às autoridades administrativas. Em toda licitação, o ato convocatório desempenha essa função de natureza regulamentar. O descumprimento às regras contidas no ato convocatório ofende os princípios norteadores da atividade administrativa do Estado".

II.13 – Termo de Referência

99. O **TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO** é elaborado com amparo no Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de riscos, sintetizando as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da melhor proposta (com indicação da modalidade eleita, critério de julgamento e modo de disputa), bem como as condições que regerão a futura contratação (art. 6º, XXIII, alíneas e art. 18, II).

100. Nos termos do art. 6º, XXIII, possível indicar os seguintes elementos para o TR, objetivamente: I - definição do objeto (em natureza, quantitativos, prazos, inclusive a possibilidade de sua prorrogação); II- fundamentação da contratação - referência aos estudos técnicos preliminares; III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; IV - requisitos da contratação; V - modelo de execução do objeto; VI - modelo de gestão e fiscalização do contrato; VII- critérios de medição e de pagamento; VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor; IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte; X - adequação orçamentária.

101. Nesse caso, o Termo de Referência (Id. 117026237 e 116880033) foi elaborado pela área técnica do setor demandante e aprovado tanto pela Gerência de Avaliação, Planejamento e Monitoramento de Aquisições Assistenciais, quanto pela Diretoria Assistencial.

102. É recomendado que ele seja, preferencialmente, elaborado por técnico com qualificação profissional pertinente às especificidades do serviço a ser contratado (normalmente em exercício na área requisitante) e, posteriormente, aprovado pela autoridade competente.

103. Sobre a **DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO ITEM 1**, no Termo de Referência, neste certame é a contratação para o fornecimento do serviço lde exames radiológicos do grupamento CINTILOGRAFIAS, RESSONÂNCIAS E TOMOGRAFIAS, sob

demanda futura e eventual, nos termos da tabela constante no item 1.1. e conforme condições e exigências estabelecidas no TR.

104. De fato, o objeto está descrito de forma ampla com a definição do objeto, no entanto, há complementação das informações nas especificações do objeto, que contém a descrição dos elementos técnicos para a perfeita caracterização, e, ainda, contém o código SIAD - Sistema Integrado de **Administração** de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais.

105. No presente caso, destaca-se que a regularidade técnica das informações que embasam esse procedimento e caracterizam o objeto é presumida, vez que o setor demandante é a área técnica, propriamente dita, conforme declarado no Ateste FHEMIG/DIRASS/GAPMA/CPAA/IMAG nº. 113209894/2025 (Id. 113209894).

106. Saliente-se que o planejamento e o cálculo do QUANTITATIVO DOS ITENS a serem adquiridos, devem observar o disposto no artigo 6º, XXIII, alínea a) da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#).. Assim, na fundamentação para a aquisição do objeto, a área técnica esclareceu no termo de Referência

107. A planilha de quantitativo consolidado para as unidades da FHEMIG foi apresentada no documento Anexo Planilha Consolidada RM, TOMOGRAFIAS E CINTILOGRAFIAS (Id. 113341148), tendo sido atestado na Justificativa – Pesquisa de Preços (Id. 116937998), que foram observados os requisitos e exigências da Resolução SEPLAG nº102/2022.

108. Acerca da planilha de formação de preços (Id. Justificativa – Pesquisa de Preços (Id. 116939820), importa mencionar que foi apresentado o documento Justificativa – Pesquisa de Preços (Id. 116937998), no qual a Gerência de Avaliação, Planejamento e Monitoramento de Aquisições Assistenciais/Pesquisa de Preços apresentou os responsáveis pela elaboração da pesquisa de preços, que foi realizada em conformidade com §1º do artigo 6º da Resolução SEPLAG nº 102 de 29 de dezembro de 2022, tendo recorrido também sobre a metodologia para a definição do orçamento estimado e finalizando com a seguinte conclusão:

CONCLUSÃO

Salientamos que, no tocante aos itens: (131261, 131270, 131288, 131296, 131300, 131318, 62910, 62928, 60038, 62871, 62898, 57746, 92901, 62987, 57754 e 57762) houve grande dificuldade na obtenção de orçamentos. Em que pese ter realizado ampla pesquisa nos sistemas governamentais, Banco de Melhores Preços do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, bases de dados do Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e ter realizado pesquisa direta com fornecedores, não se obteve grande êxito na pesquisa de preços desses itens, motivo pelo qual a definição do orçamento estimado foi com base em menos de três preços. Restando assim justificado, conforme § 3º do art. 8º da Resolução SEPLAG 102/2022.

Com base nas pontuações apresentadas, conclui-se que a pesquisa realizada proporcionou dados concretos e atualizados sobre os valores praticados no mercado para os itens analisados. O levantamento seguiu os critérios estabelecidos na Resolução SEPLAG nº 102 de 29 de dezembro de 2022 , assegurando transparência e conformidade com o Termo de Referência dos objetos licitados.

109. No tocante à pesquisa de preços, enfatiza-se que o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos. Nesse sentido, vale ressaltar que foi aplicada a [Resolução SEPLAG nº. 102/2022](#), que estabelece regras para a pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Estadual. Não obstante, a demandante deve zelar pela realização da pesquisa de mercado, a cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado.

110. Vale ainda asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la. Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas. “§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado”, conforme estabelecido no artigo 82, §5º da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#).

111. A conformidade da pesquisa de preços deve ser declarada pela área técnica responsável, razão pela qual a regularidade da pesquisa de preços é de inteira responsabilidade do setor demandante. Esta Procuradoria não possui competência para atestar, confirmar ou aprovar a pesquisa de preços, cabe, apenas, a análise da formalidade, a existência ou não de equívocos ou discrepâncias grosseiras na Planilha Referencial/Orçamentária/Mapa de Preços.

112. O item 2 do Termo de Referência refere-se à fundamentação da contratação.

113. Por sua vez, o item 3, diz respeito aos **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**.

114. Em seguida, no item 4, o Termo de Referência dispõe sobre o **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**, e define prazo e local de entrega dos objetos, além da validade mínima.

115. Sobre os **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**, de acordo com o Item 5 do Termo de Referência, o pagamento ocorrerá através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG, de forma eletrônica, via rede bancária no prazo de **30 (trinta) dias**, a partir do adimplemento contratual. Vale enfatizar que as condições de pagamento devem observar as disposições do art. 68 da Lei 14.133/2021.

116. Quanto ao **MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**, estabelecido no Item 6, do Termo de Referência, a demandante informa os procedimentos de gestão e fiscalização, sem indicar o gestor e o fiscal. Solicita-se apresentar documento de indicação de gestor e fiscal antes de firmar a Ata de Registro de Preços.

117. A partir das definições das regras para a execução contratual, a Administração, enquanto contratante, deve dispor sobre a indicação de servidores para atuarem na fiscalização e gestão do contrato, sobre o procedimento para a comunicação entre as partes e o procedimento, técnicas e normas para as atividades de fiscalização e gestão contratuais, bem como sobre as sanções e a respectiva aplicação.

118. As partes da relação contratual devem cumprir todas as obrigações assumidas no contrato e, como precaução, a execução contratual deve ser acompanhada por Gestor e Fiscal representantes da Administração e designados pela autoridade competente, conforme dispõe os artigos 7, 117 e 140, da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)..

119. Quanto à **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**, estabelece o item 7 do Termo de Referência que o fornecedor será selecionado por meio de realização de Registro de Preços, mediante procedimento de pregão eletrônico com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#). c/c [Decreto nº 48.723, de 24/11/2023](#), tendo em vista tratar-se de aquisição de bens comuns.

120. Relativamente aos Critérios de Aceitabilidade das Propostas, item 7.2, trata-se de critério obrigatório nos Editais de Licitação, utilizados para analisar a compatibilidade das especificações técnicas do objeto com os valores apresentados nas propostas. O TCU já se pronunciou no sentido de que o gestor deve verificar a aceitabilidade dos custos indiretos, bem assim estabelecer critérios de aceitabilidade e limitação dos preços unitários. Do exame da minuta de edital, verifica-se que a recomendação concernente aos critérios de aceitação das propostas está satisfeita.

121. Os critérios exigidos para a aceitabilidade da proposta são aqueles, definidos no instrumento convocatório, a serem cumpridos pelos licitantes com o objetivo de comprovar a compatibilidade do objeto com a demanda da Administração, inclusive no que tange ao preço proposto em relação ao preço estimado para a contratação.

122. Cumpre salientar que o inciso III, do artigo 12 da Lei de Licitações, ordena que *"o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo"*.

123. De acordo com o artigo 67, da Lei de Licitações, os documentos relativos à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional serão restritos a apresentação de profissional, registrado no respectivo Conselho profissional, atestado de responsabilidade técnica para execução de obra ou serviço com características semelhantes, objetivando a contratação, certidões ou atestados para fins de comprovar a capacidade operacional para executar serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, indicação de pessoal técnico contendo da qualificação de cada um, instalações e equipamentos para a execução do objeto, documento comprobatório de atendimento de requisitos previstos em lei especial, registro ou inscrição na respectiva entidade profissional, bem como a declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para cumprimento de todas as obrigações inerentes ao objeto da licitação.

"A qualificação técnico-profissional trata da vinculação ao licitante de profissionais com conhecimento técnico e experiência necessários à execução do objeto do certame. O licitante deve indicar profissional (registrado no conselho profissional competente, quando for o caso) detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, que será o responsável técnico caso o licitante seja contratado".

"Quanto à qualificação técnico-operacional, ela envolve a comprovação de que o licitante já executou, de modo satisfatório, atividades similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da licitação".

124. Referente à Qualificação Técnica, a demandante solicita no item 8.1.4.5.1e 8.1.4.5.2., **"Cópia do Alvará Sanitário ou Licença Sanitária e Autorização de Funcionamento**, nos termos da justificativa contida no item 8.1.4.5..

125. Sobre as **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**, estão previstas no Item 9 do Termo de Referência, que estabelece no Item 9.1 as obrigações específicas do Órgão Gerenciador, e no Item 9.2 as obrigações do Contratante, no item 9.3 do Contratado.

126. O item 10 do Termo de Referência faz menção à infrações e sanções administrativas, tendo as estabelecido de forma objetiva, suficiente e clara, juntamente com as hipóteses e o respectivo procedimento para aplicação.

127. E, por fim, a **ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO** no item 11 dispõe que *"O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, e será tornado público após o julgamento das propostas"*, o que foi justificado conforme item 9, do Memorando FHEMIG/DPGF/GELCC/CARP nº. 133/2025 (Id. 117117226).

128. Sobre a **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, o item 12 disciplina que " indicação da disponibilidade de créditos orçamentários, para fins de demonstração das despesas decorrentes da presente contratação, será apresentada na formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

129. A Constituição de 1988, em seu artigo 167, estabelece que *"são vedados o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, bem como a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais"*.

130. Nesse sentido, de acordo com o artigo 40, da Lei de Licitações, o planejamento das compras levará em consideração a expectativa de consumo anual e, entre outros, o princípio da responsabilidade fiscal, com base na comparação da despesa estimada e a despesa prevista no orçamento. *"Toda despesa somente poderá ser realizada se existir crédito orçamentário que a comporte, for ordenada pela autoridade competente, e for comprovada a existência de recursos financeiros"*. (Artigo 6º, §3º, Decreto Estadual nº. 37.924/1996).

131. Do mesmo modo, *"nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa"*. (Artigo 150, da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)).

132. Do princípio da responsabilidade fiscal decorre o entendimento de que toda despesa pública deve ser realizada em obediência aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com os dispositivos constitucionais, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e, se for o caso, no Plano Plurianual. Além disso, a verificação da adequação orçamentária deve ser realizada desde o planejamento das contratações, que deve ser compatível com a Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, assim como determina o artigo 18 da Lei de Licitações, sendo que sempre que houver criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que configure aumento de despesas, o Ordenador de Despesas deve declarar que para as referidas despesas há adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual.

133. Entretanto, de acordo com o artigo 15, do Decreto Estadual nº. [Decreto nº 48.779, de 23/02/2024](#), *"Art. 15 – A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil."*. Assim sendo, a Disponibilidade Orçamentária deverá ser comprovada no ato administrativo que optar pela contratação dos objetos registrados.

134. Observa-se que a minuta da Ata de Registro de Preços de Id. 116880911e a minuta do Contrato de Id. 116883850, preenchem os requisitos necessários para sua formação e execução.

135. Verifica-se, desse modo, que o presente processo preenche os requisitos exigidos legalmente para a fase preparatória do certame. Cumpre ressaltar, que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados.

136. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda da Fundação, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da FHEMIG, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

III – CONCLUSÃO

137. Ante todo o exposto, importa enfatizar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, desta forma, aqueles de natureza técnica, financeira e orçamentária. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.

138. Portanto, a Consultoria Jurídica da Procuradoria da FHEMIG, *s.m.j.*, conclui favoravelmente à aprovação da Minuta do Edital nº 181/2025(Id. 116879758) e do Termo de Referência (Id. 116880033) e demais anexos e seguintes; encaminhados para análise, para formação da Ata de Registro de Preços destinada a futura e eventual contratação de serviços DE EXAMES RADIOLÓGICOS DO GRUPAMENTO CINTILOGRAFIAS, RESSONÂNCIAS E TOMOGRAFIAS.

139. Caso ocorra o saneamento ou justificativa das recomendações, **desnecessário novo encaminhamento dos autos para análise desta Consultoria Jurídica**, bastando o prosseguimento para o setor competente, com fundamento no art. 8º, §3º, da Resolução AGE nº 93/2021.

É o parecer à consideração superior.

Aloísio Alves de Melo Júnior

Advogado Autárquico do Estado

Procuradoria da FHEMIG

OAB/MG 64.419 – MASP 1.074.016-5

Aprovada na data da assinatura eletrônica.

João Viana da Costa

Procurador-Chefe da FHEMIG

OAB/MG 55.447 – MASP 387.445-0



Documento assinado eletronicamente por **Aloísio Alves de Melo Junior, Advogado(a)**, em 15/07/2025, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Viana da Costa, Procurador(a) Chefe**, em 15/07/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118148180** e o código CRC **FE173691**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO
EXTRATO DE DECISÃO

O Diretor Industrial da Fundação Ezequiel Dias - FUNED, na qualidade de Ordenador de Despesa do Empenho 2141/2024 - Autorização de Fornecimento 1694/2024, referente à compra por dispensa de licitação, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001 e Portaria FUNED nº 002/2024, de 11 de janeiro de 2024, no âmbito do Processo Administrativo Punitivo SEI 2260.01.0010796/2024-71, em face do fornecedor MACKE EMBALAGENS LTDA. – CNPJ nº 42.742.366/0001-86, DECIDE aplicar as sanções de MULTA, no valor total de R\$ R\$ 2.452,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), correspondente a 10% sobre o valor da autorização de fornecimento, com base no art. 156, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de ADVERTÊNCIA, em razão do descumprimento ocorrido durante a entrega, realizada em desacordo com as especificações previamente estabelecidas, ressaltando-se a necessidade de recolhimento imediato do material fornecido em desconformidade, nos termos do art. 156, I da lei federal 14.133/2021 e art. 9º, I da Portaria Funed 002/2024.

5 cm -16 2100364 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 9471531/2025. Processo SEI nº2260.01.0008951/2024-28. Objeto: Prestação de serviços comuns de manutenção preventiva, manutenção corretiva com fornecimento de peças, calibração e qualificação para equipamentos Thermo Fisher. Dotações orçamentárias: 2261.10.303.153.4457.0001.339039.21.0. 10.1. Inexigibilidade de Licitação nº 040/2025. Vigência: 5 (cinco) anos. Valor: R\$ 3.391.703,82. Contratante: Fundação Ezequiel Dias. Contratada: Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda. Assinatura: 16/07/2025.
Glauco de Carvalho Pereira
Diretor do Instituto Octávio Magalhães/Funed.

3 cm -16 2100529 - 1

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 9344985/2022. Pregão Eletrônico nº 123/2022. Processo SEI nº 2260.01.0002754/2022-28. Objeto: Reajuste de 3,93% pelo IPCA sobre o valor atualizado do contrato, correspondente a R\$ 3.805,61 (três mil oitocentos e cinco reais e sessenta e um centavos), conforme justificativa substanciada na Solicitação de Aditivos (94614534). Perfazendo novo valor contratado em R\$ 99.949,12, conforme planilha 1º Apostilamento (118216262). Contratante: Fundação Ezequiel Dias - FUNED. Contratada: Segmento Digital Comércio Ltda. Assinatura: 16/07/2025.
Glauco de Carvalho Pereira
Diretor do Instituto Octávio Magalhães/Funed.

3 cm -16 2100419 - 1

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig

ATA DE RESULTADO PRELIMINAR CREDENCIAMENTO - COMPLEXO HOSPITALAR DE ESPECIALIDADES
EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2024

Resultado Preliminar do 4º Ciclo de Inscrições em Credenciamento de Profissionais Médicos para prestação de serviços de plantão médico presencial de 12 horas no Complexo Hospitalar de Especialidades.
Modalidades: PESSOA FÍSICA ou PESSOA JURÍDICA COM TIPO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL.
A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – Fhemig, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.929/0001-00, com sede e foro nesta Capital, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II, no 4001, Bairro Serra Verde, Prédio Gerais, 13o andar, CEP: 31.630-901, Belo Horizonte/MG, por meio do Complexo Hospitalar de Especialidades, como objetivo de contratar serviços de saúde a serem prestados nas unidades assistenciais da Fundação, torna público, para ciência dos interessados a lista de habilitados do 4º ciclo de credenciamento de PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL DE 12 HORAS NO COMPLEXO HOSPITALAR DE ESPECIALIDADES, conforme as condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2024 e nos seus Anexos.

ÁREA DE ANESTESIOLOGIA - Registro de qualificação de especialista (RQE) no conselho regional de medicina (CRM) na especialidade de anestesiologia ou que comprove o cumprimento de, pelo menos, 75% da residência ou especialização em anestesiologia.			
Profissional/Razão Social	CPF/CNPJ	Data de Inscrição	Situação
NÃO HOUVERAM CANDIDATOS INSCRITOS			
ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA - Registro de qualificação de especialista (RQE) no conselho regional de medicina (CRM) na especialidade de clínica médica ou que comprove o cumprimento de, pelo menos, 75% da residência ou especialização em clínica médica.			
Profissional/Razão Social	CPF/CNPJ	Data de Inscrição	Situação
ANA JULIA FARIA CAMARGOS	136.091.756-05	08/07/2025	Habilitado
ÁREA DE TERAPIA INTENSIVA - Registro de qualificação de especialista (RQE) no conselho regional de medicina (CRM) na especialidade de terapia intensiva ou que comprove o cumprimento de, pelo menos, 75% da residência ou especialização em terapia intensiva.			
Profissional/Razão Social	CPF/CNPJ	Data de Inscrição	Situação
NÃO HOUVERAM CANDIDATOS INSCRITOS			
ÁREA DE RADIOLOGIA - Registro de qualificação de especialista (RQE) no conselho regional de medicina (CRM) na especialidade de radiologia ou que comprove o cumprimento de, pelo menos, 75% da residência ou especialização em radiologia.			
Profissional/Razão Social	CPF/CNPJ	Data de Inscrição	Situação
NÃO HOUVERAM CANDIDATOS INSCRITOS			

Nos termos do subitem 7.1. do Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 12/2024, os profissionais médicos habilitados ficam convocados para a assinatura de Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos no prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação. Além disso, conforme subitem 6.5.2 do Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 12/2024, fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente a esta divulgação, para a apresentação de recurso pelos interessados em relação à avaliação da documentação apresentada na inscrição.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2025.
Claudia Fernanda de Andrade
Presidente da comissão
MASP: 12148243

Vitor Ramos Henrique
Membro Titular
MASP: 12388237

Cristiane de Almeida Lima
Membro Suplente
MASP: 13568951

24 cm -16 2100433 - 1

COMPLEXO HOSPITALAR DE BARBACENA
ATA DE RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024

Resultado preliminar do 4º Ciclo de Inscrições em Credenciamento de Profissionais Médicos para prestação de serviços de plantão médico Presencial de 06 ou 12 ou 24 horas no Complexo Hospitalar de Barbacena.Modalidades: PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA COM TIPO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL.A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.929/0001-00, com sede e foro nesta Capital, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Prédio Gerais, 13º andar, CEP: 31.630-901, Belo Horizonte /MG, por meio do Complexo Hospitalar de Barbacena, como objetivo de contratar serviços de saúde a serem prestados nas unidades assistenciais da Fundação, torna público, para ciência dos interessados a lista de habilitados do 4º ciclo de credenciamento de PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL DE 06 OU 12 OU 24 HORAS no Complexo Hospitalar de Barbacena, conforme as condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024 e nos seus Anexos.

FHEMIG – COMPLEXO HOSPITALAR DE BARBACENA			
SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGIA			
Profissional / Razão Social	CPF / CNPJ	Data de Inscrição	Situação
Não houve candidatos inscritos			
SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL			
Profissional / Razão Social	CPF / CNPJ	Data de Inscrição	Situação
ASSIS ALMEIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	40.104.670/0001-72	10/07/2025	INABILITADO(Conforme item 4.3, alínea 4 do edital)
DEIVID RIBEIRO DO AMARAL	021.***.***-35	10/07/2025	INABILITADO (Conforme item 6.4.8.2. do edital)
SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA			
Profissional / Razão Social	CPF / CNPJ	Data de Inscrição	Situação
ASSIS ALMEIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	40.104.670/0001-72	10/07/2025	INABILITADO(Conforme item 4.3, alínea 4 do edital)
SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE TERAPIA INTENSIVA			
Profissional / Razão Social	CPF / CNPJ	Data de Inscrição	Situação
Não houve candidatos inscritos			
SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIA GERAL			
Profissional / Razão Social	CPF / CNPJ	Data de Inscrição	Situação
Não houve candidatos inscritos			
SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIA PLÁSTICA			
Profissional / Razão Social	CPF / CNPJ	Data de Inscrição	Situação
Não houve candidatos inscritos			
SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIA VASCULAR			
Profissional / Razão Social	CPF / CNPJ	Data de Inscrição	Situação
Não houve candidatos inscritos			
SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE NEUROCIRURGIA			
Profissional / Razão Social	CPF / CNPJ	Data de Inscrição	Situação
Não houve candidatos inscritos			
SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA			
Profissional / Razão Social	CPF / CNPJ	Data de Inscrição	Situação
Não houve candidatos inscritos			

SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE PSIQUIATRIA			
Profissional / Razão Social	CPF / CNPJ	Data de Inscrição	Situação
GERALDO MAJELA DOS SANTOS DA SILVA	650.***.***-72	01/07/2025	HABILITADO
SAMTRA LTDA	21.006.782/0001-46	07/07/2025	HABILITADO
LELLIS & BARCELOS CONSULTORIA MEDICA LTDA	58.598.536/0001-30	07/07/2025	INABILITADO (Conforme item 6.4.8.2. do edital)
MARCELO JACOB LOURES	040.***.***-57	10/07/2025	HABILITADO
SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE RADIOLOGIA			
Profissional / Razão Social	CPF / CNPJ	Data de Inscrição	Situação
Não houve candidatos inscritos			
SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIA TORÁCICA			
Profissional / Razão Social	CPF / CNPJ	Data de Inscrição	Situação
Não houve candidatos inscritos			
SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CARDIOLOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM ECOCARDIOGRAFIA			
Profissional / Razão Social	CPF / CNPJ	Data de Inscrição	Situação
Não houve candidatos inscritos			
SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE NEUROLOGIA			
Profissional / Razão Social	CPF / CNPJ	Data de Inscrição	Situação
L B DE OLIVEIRA SERVICOS MEDICOS	40.561.739/0001-97	04/07/2025	HABILITADO

Nos termos do subitem 7.2.1 do Edital de Credenciamento – Chamamento Público nº 10/2024, os profissionais médicos habilitados ficam convocados para a assinatura de Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos no prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação. Além disso, conforme subitem 6.5.2 do Edital de Credenciamento – Chamamento Público nº 10/2024, fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente a esta divulgação, para a apresentação de recurso pelos interessados em relação à avaliação da documentação apresentada na inscrição.

Barbacena, 14 de julho de 2025.
Kelly Joyciene de Melo
Presidente da Comissão
Masp: 12046645

Miriam Rosaria Amaral Belo
Membro Titular
Masp: 13737143

John Domith Viana
Membro da Comissão
Masp: 13958194

44 cm -16 2100264 - 1

EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DO
HOSPITAL REGIONAL DE BARBACENA/FHEMIG

Espécie: Contrato nº 9468712 firmado entre a FHEMIG/HRBJA e a empresa SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN. Objeto: Contratação da prestação de serviços de capacitação em Pós-Graduação em Gestão da qualidade e segurança do paciente em saúde, para servidora da FHEMIG, Tania Michele da Costa, do Complexo Hospitalar de Barbacena (CHB). Valor: R\$ 18.519,47 (total estimado). Vigência: 12 (doze) meses a partir de 08/07/2025. Número do Processo: 0525005 39/2025. Modalidade: INEX. Dotação Orçamentária: 2271.10.122.705.2500.0001. Objeto de gasto: 339039-48; IAG 0; F 68.1 Data de Assinatura: 07/07/2025.

3 cm -16 2100292 - 1

COMPLEXO HOSPITALAR DE URGÊNCIA – HJXXIII
ATO DE AUTORIZAÇÃO

O Diretor Geral do Complexo Hospitalar de Urgência da FHEMIG ratifica o ato nos termos do Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, Processo nº. 0501044 135/2025, Dispensa de Licitação, na modalidade Inexigibilidade, referente à aquisição de itens de material médico, marca Mhedica, através da empresa Mhedica Service Comércio e Manutenção Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.245.855/0001-94, com custo estimado R\$ 125.849,36 (Cento e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos). Belo Horizonte, 16/07/2025.

3 cm -16 2100621 - 1

EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DO
HOSPITAL REGIONAL DE BARBACENA DR. JOSÉ AMÉRICO/
COMPLEXO HOSPITALAR DE BARBACENA/FHEMIG

Espécie: 1º Termo Aditivo ao contrato nº 9437079 firmado entre a FHEMIG/HRBJA e a empresa UNIDADE INTEGRADA DE IMAGEM LTDA. Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses. Valor: R\$ 1.509.998,08 (total estimado). Vigência: 26/08/25 a 25/08/26. Número do Processo: 0525005 137/2024 Modalidade: PREL. Dotação Orçamentária: 2271.10.302.019.4034.0001 Objeto de gasto: 339039-98; IAG 0; F 10.1. Data de Assinatura: 16/07/2025.

3 cm -16 2100354 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

AAdministração Central da FHEMIG torna público que realizará Pregão Eletrônico para Registro de Preços de EXAMES RADIOLÓGICOS DO GRUPOAMENTO CINTILOGRAFIAS, RESSONÂNCIAS E TOMOGRAFIAS – Planejamento nº 181/2025,Pregão Eletrônico nº 181/2025, dia 06/08/2025, às 09:00h. Edital: www.compras.mg.gov.br. BH, 16/07/2025.

2 cm -16 2100304 - 1

EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DO
COMPLEXO HOSPITALAR DE URGÊNCIA / HJXXIII - FHEMIG

Espécie: Contrato firmado entre o Complexo Hospitalar de Urgência-HIPII e a Empresa: Mastermed Comercial Ltda. Objeto: Aquisição de mamadeiras e bicos ortodônticos Valor:(total estimado): R\$ 34.881,00 Número do Processo: 0503007 28/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico. Dotação Orçamentária:2271.10.302.019.4036.0001 Objeto de gasto: 3390 3010 e 3099. F 10.1 Data de Assinatura:15/07/2025.

2 cm -16 2100441 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - FHEMIG/CAMG

Processo: 2270.01.0033929/2023-04 Espécie: Segundo Termo De Contrato Nº 9391238 firmado entre a FHEMIG/CAMG e a Microhard Informatica LTDA Objeto: Prorrogar por 12 (doze) meses a vigenciados itens de execução continuada, a partir de 01/08/2025 e término em 31/07/2026; Alterar o valor do contrato em decorrência da concessão de reajuste, de acordo com a Cláusula Sétima do Contrato originário, perfazendo o percentual de 4,82% (quatro inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), dos valores unitários contratados acumulados nos últimos 12 (doze) meses. Valor do Instrumento: R\$ 187.683,00 (valor estimado) Número do processo de compra: 0500005 80/2023 dotação orçamentária 2271.10.122.705.2500.0001. Natureza de Despesa: 4490.4006; 3390.4002 Fonte: 0.10.1 Data de Assinatura: 08/07/2025

4 cm -16 2100324 - 1

EXTRATO DE CONTRATOS HOSPITAL
REGIONAL JOÃO PENIDO/FHEMIG

1º Termo de Apostilamento a contratação de serviços técnicos de manutenção nos equipamentos de ventilação pulmonar da marca Intermed, com o fornecimento dos kits preventivos anuais pertencentes ao Hospital Regional João Penido– HRJP/ FHEMIG.Objeto: Reajuste do IPCA do contrato. Empresa: Apice Health Care .Valor atualizado: R\$ 118.999,15.Número do processo: 49/2024.Dotação Orçamentária: 2271.10.302.019.4031.0001.Objeto de gasto: 339039-21 fonte 10.1.Data de Assinatura: 16/07/2025
Diovanni Couto Muradas
Masp 13669890
Coordenador Serviço de Compras

3 cm -16 2100372 - 1

EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DO
HOSPITAL REGIONAL DE BARBACENA/FHEMIG

Espécie: Contrato nº 9471107 firmado entre a FHEMIG/HRBJA e a empresa SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN. Objeto: Contratação da prestação de serviços de capacitação em Pós-Graduação em Gestão da qualidade e segurança do paciente em saúde, para servidora da FHEMIG, Viviane Natsumi Magalhaes Matoba, do Complexo Hospitalar de Barbacena (CHB). Valor: R\$ 18.519,47 (total estimado). Vigência: 12 (doze) meses a partir de 16/07/2025. Número do Processo: 0525005 96/2025. Modalidade: INEX. Dotação Orçamentária: 2271.10.122.705.2500.0001, Objeto de gasto: 339039-48; IAG 0; F 68.1 Data de Assinatura: 15/07/2025.

3 cm -16 2100281 - 1

Secretaria de Estado de Educação

TERMO DE INABILITAÇÃO - SEE/
SB CRED TRILHAS DE FUTURO
BELO HORIZONTE, 15 DE JULHO DE 2025.
TERMO DE INABILITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Conforme previsto na RESOLUÇÃO SEE Nº 5164, de 29 de Maio de 2025 e no EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEE nº 02/2025 de, 28 de Maio de 2025, a instituição IMES INSTITUTO MINEIRO DE ENSINO SUPERIOR LTDA- CNPJ: 19.687.002/0001-29 , foi inabilitada no processo de credenciamento nos termos do Artigo 5º da referida Resolução.

Justificativa:Após análise da documentação apresentada e considerando o Parecer técnico SEE/SRI-TRILHAS DE FUTURO/2025 de nº4 0 9 SEI(18222878) e do Parecer Técnico SEE/SCC/CRED TRILHAS DE FUTURO nº185 SEI(117629299) , constatou-se que nem todos os documentos exigidos estavam presentes no processo ou apresentaram algum erro no formato de apresentação; apresentando a(s) seguinte(s) inadequação(ões):
Ato de autorização/reconhecimento/renovação do reconhecimento do Curso Técnico, conforme regulamentação própria do órgão responsável pela emissão do referido ato, sendo:
Curso Técnico em Administração: Sem ato publicado. Curso Técnico em Eletrotécnica: Sem ato publicado.
Descrição da regularidade dos atos autorizativos da entidade mantenedora, da unidade de ensino e dos cursos técnicos pretendidos.
Declaração sobre a regularidade do funcionamento da instituição de ensino e da oferta dos cursos.
Ato autorizativo de credenciamento/recredenciamento da Entidade Mantenedora.
. Nesse sentido, esta Comissão Especial de Credenciamento DECIDE PELA INABILITAÇÃO para o credenciamento da instituição IMES INSTITUTO MINEIRO DE ENSINO SUPERIOR LTDA. - CNPJ: 19.687.002/0001-29, situada na cidade de Guanhães, Minas Gerais. Objeto: credenciamento de instituição para o Projeto Trilhas do Futuro. Parecer final: DESFAVORÁVEL
Nada mais havendo a informar, encaminho para publicação.
Kellen Silva Senra
Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica

8 cm -15 2100261 - 1

SRE – SETE LAGOAS

RESSALVA DE PUBLICAÇÃO – CORREÇÃO DE INFORMAÇÃO
Referente à publicação realizada no Jornal Minas Gerais, edição de 16 de julho de 2025, página 100, Caderno Diário do Executivo, sob o título “Extrato de Edital para Chamada Pública Unificada – Agricultura Familiar”, as Caixas Escolares José Ribeiro da Silva e Escola Estadual José Ribeiro da Silva, de Baldim-MG, informam que houve um equívoco na numeração da chamada pública. Onde se lê: "Chamada Pública Unificada 02/2025". Leia-se corretamente: "Chamada Pública Unificada 01/2025". As demais informações constantes na publicação original permanecem inalteradas.

3 cm -16 2100661 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202507170106460160.